



PROCESSO	16.718-5/2018
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
RESPONSÁVEL	LUIZ CARLOS NUNES CASTELO – Prefeito
EQUIPE TÉCNICA	SUELLEN DAYCI FRISON – Auditora Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Sumário

RELATÓRIO.....	4
1. INTRODUÇÃO	7
1.1 História da criação do município de São José do Xingu	7
1.2 Perímetro Urbano de São José do Xingu e Localização Geográfica	8
1.3 População.....	8
1.4 Trabalho e Renda.....	8
1.5 Índice de Desenvolvimento Humano	9
1.6 Produto Interno Bruto de São José do Xingu	9
1.7 Quadro Resumo dos Dados	10
2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	10
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS.....	10
4. PEÇAS DE PLANEJAMENTO	11
4.1 Plano Plurianual - PPA	11
4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	11
4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA	12
4.4 Distribuição orçamentária por unidade.....	12
4.5 Alterações Orçamentárias	13
4.6 Créditos Adicionais – por fonte de financiamento	13
5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	16
5.1 Transferências Constitucionais e Legais	16
a) Valores informados pela STN	16
5.2 Receita Consolidada	16
5.3 Receitas Correntes	19
5.4 Receita Própria Tributária.....	20
5.5 Transferências Correntes	22
5.6 Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.....	23
6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	23
6.1 Despesas Correntes	27
6.2 Investimento.....	28



7. RESULTADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRO E PATRIMONIAL	28
7.1 Balanço Orçamentário	28
7.1.1 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA.....	29
7.1.1.1 Quociente de Execução da Receita - QER.....	29
7.1.1.2 Quociente de Execução da Receita Corrente – QERC – Exceto Intra.....	29
7.1.1.3 Quociente de Execução da Receita de Capital – QRC – Exceto Intra.....	29
7.1.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	30
7.1.2.1 Quociente de Execução da Despesa - QED.....	30
7.1.2.2 Quociente de Execução da Despesa Corrente – QEDC – Exceto Intra.....	30
7.1.2.3 Quociente de Execução da Despesa de Capital – QDC – Exceto Intra.....	30
7.1.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	31
7.1.3.1 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO	32
7.1.3.2 Quociente da Execução Orçamentária Corrente – QEOC – Exceto Intra	32
7.1.3.3 Quociente da Execução Orçamentária de Capital – QEOC – Exceto Intra	32
7.2 Balanço Financeiro.....	33
7.2.1 Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS	33
7.2.2 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar.....	34
7.3 Balanço Patrimonial	34
7.3.1 Situação financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS.....	34
7.3.2 Quociente da Liquidez Corrente – Exceto RPPS	35
8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35
8.1 Dívida Pública	35
8.1.1 Quociente do Limite de Endividamento – QLE	35
8.1.2 Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)	36
8.1.3 Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP).....	36
8.2 Educação	36
8.2.1 Ensino	36
8.2.2 FUNDEB	38
8.2.3 Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação	38
8.3 Saúde	40
8.4 Gasto com Pessoal.....	41
8.4.1 Gasto com Pessoal do Poder Executivo.....	43
8.4.2 Gasto com Pessoal do Poder Legislativo	44
8.4.3 Repasse ao Poder Legislativo.....	44
8.5 Sistema de Observância dos Principais Limites.....	44
9. TRANSPARÊNCIA	45
9.1 Audiências Públicas.....	45



9.2 Resultado Primário.....	45
9.3 Prestação de Contas Anuais de Governo	45
10 DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SECEX	45
10.1 Análise da Irregularidade CB02 - Contabilidade	46
10.1.1 Justificativa da Defesa	46
10.1.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	46
10.1.3 Alegações Finais do Defendente	47
10.1.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	47
10.2 Análise da Irregularidade DB08 Gestão Fiscal/Financeira.....	48
10.2.1 Justificativa da Defesa	48
10.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	48
10.2.3 Alegações Finais do Defendente	48
10.2.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	48
10.3 Análise da Irregularidade FB02 Planejamento/Orçamento	49
10.3.1 Justificativa da Defesa	49
10.3.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	49
10.3.3 Alegações Finais do Defendente	49
10.3.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	49
10.4 Análise da Irregularidade FB03 Planejamento/Orçamento	50
10.4.1 Justificativa da Defesa	50
10.4.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	51
10.4.3 Alegações Finais do Defendente	53
10.4.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	53
10.5 Análise da Irregularidade MB99 – Prestação de Contas	54
10.5.1 Justificativa da Defesa	54
10.5.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	55
10.5.3 Alegações Finais do Defendente	55
10.5.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	55
11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	56



PROCESSO	16.718-5/2018
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
RESPONSÁVEL	LUIZ CARLOS NUNES CASTELO – Prefeito
EQUIPE TÉCNICA	SUELLEN DAYCI FRISON – Auditora Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Nunes Castelo, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I e no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007, nos artigos 29 e 176, § 3º da Resolução Normativa 14/2007 e na Resolução Normativa 10/2008, deste Tribunal.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Senhora Marlene Gomes da Silva, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o CRC-GO 019504/O-9, e a Unidade de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade do Senhor Deusvaldo Aires da Luz.

3. A análise dos documentos e informações realizada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo resultou no Relatório Preliminar de Auditoria¹, que apontou **5 irregularidades** de natureza **grave**, classificadas como **CB02, DB08 (com dois subitens), FB02, FB03 (com dois subitens) e MB99 (com dois subitens)**, sob a responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Nunes Castelo, Ordenador de Despesa:

Classificação	Achado	Responsável
1) CB02 - CONTABILIDADE. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).	1.1) Saldo deficitário no valor de R\$ 424.869,35 na fonte de recurso do FUNDEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF. - Tópico - 7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	Luiz Carlos Nunes Castelo

¹ Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital 199663/2019, às págs. 49 e 50.



<p>2) DB08 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).</p>	<p>2.1) Ausência de comprovação da realização da audiência pública para elaboração e discussão do PPA referente ao quadriênio 2018-2021 em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da LRF. - Tópico - 5.1.1. PLANO PLURIANUAL – PPA</p> <p>2.2) Ausência de comprovação da realização da audiência pública para elaboração e discussão do LDO referente ao exercício de 2018 em descumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único da LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO</p>	<p>Luiz Carlos Nunes Castelo</p>
<p>3) FB02 - PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (artigo 167, V, da Constituição Federal; artigo 42, da Lei 4.320/1964).</p>	<p>3.1) Ausência de decreto do executivo para abertura de R\$ 28.363,16 em créditos adicionais suplementares em descumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p>	<p>Luiz Carlos Nunes Castelo</p>
<p>4) FB03 - PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43 da Lei 4.320/1964).</p>	<p>4.1) Abertura de R\$ 646.359,22 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação em 02 (duas) fontes de recursos – 23 e 24, em descumprimento ao disposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal e no artigo 43, da Lei 4.320/1964. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p> <p>4.2) Abertura de R\$ 473.353,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 15, 19 e 30 (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43, da Lei 4.320/1964). - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p>	<p>Luiz Carlos Nunes Castelo</p>
<p>5) MB99 - PRESTAÇÃO DE CONTAS. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.</p>	<p>5.1) Encaminhamento de prestação de contas incorreta quanto ao valor de crédito adicional aberto por meio dos Decretos 73/2018 e 79/2018 em descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II da Constituição Federal; artigo 47, I e II e artigo 210</p>	<p>Luiz Carlos Nunes Castelo</p>



	<p>da Constituição Estadual; artigos 26 e 34 da Lei Complementar 269/2007 e Resoluções Normativas 36/2012, 31/2017 e 17/2010 – TCE-MT. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p> <p>5.2) Encaminhamento de prestação de contas incorreta quanto ao saldo das contas bancárias – Sicredi (agência 800 conta 75016-6) e Banco do Brasil (agência 1135-5 conta 6656-7) comparativamente aos saldos constantes no sistema da Prefeitura em descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II da Constituição Federal; artigo 47, I e II e artigo 210 da Constituição Estadual; artigos 26 e 34 da Lei Complementar 269/2007 e Resoluções Normativas 36/2012, 31/2017 e 17/2010 – TCE-MT. - Tópico - 6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</p>	
--	--	--

4. Devidamente citado² para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria Preliminar, o responsável apresentou manifestações e documentos³, cuja análise pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo concluiu pelo **saneamento dos apontamentos CB02, DB08, FB02 e MB99, e pela manutenção do apontamento FB03 (subitens 4.1 e 4.2)**, conforme demonstrado no Relatório Técnico de Defesa⁴.

5. Com fundamento no artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, notificou-se o Gestor para apresentação de alegações finais, por meio do Edital 751/JJM/2019, as quais foram juntadas aos autos, tempestivamente, conforme o Protocolo 29.668-6/2019⁵.

6. O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio do Parecer **5.044/2019**, subscrito pelo Procurador **Gustavo Coelho Deschamps**, acompanhou, em parte, o entendimento da SECEX e opinou pelo saneamento das irregularidades **DB08 e MB99 (subitem 5.2)**, pela manutenção das irregularidades **CB02, FB02, FB03 e MB99 (subitem 5.1)**, e pela

² Doc. Digital 200991/2019

³ Doc. Digital 214117/2019

⁴ Doc. Digital 231742/2019

⁵ Doc. Digital 238200/2019



emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município, com recomendações.

7. Abaixo, seguem os dados mais relevantes destas Contas Anuais de Governo.

1. INTRODUÇÃO

1.1 História da criação do município de São José do Xingu

8. De acordo com o *site*⁶ da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, a origem do município se deu a partir da fixação da nova fronteira agrícola brasileira, na década de 70, no Estado de Mato Grosso, na qual os incentivos fiscais permitiram que novas áreas fossem povoadas, aumentando o contingente populacional estadual e criando novas unidades de colonização.

9. Teve sua origem na Fazenda Bang-Bang, que tinha este nome em função dos inúmeros casos resolvidos à bala. Os moradores mais antigos contam que antigamente qualquer desavença era resolvida por tiros, lembrando os filmes de “bang-bang”, motivo que deu origem ao nome do Povoado do Bang-Bang.

10. Com o passar do tempo, a comunidade incorporou o nome do santo, ficando São José do Bang-Bang, sendo que, no início da década de 90, pelo fato do nome do santo ao lado do nome desagradável não ser bem visto pela população, optou-se pela alteração do nome do município para São José do Xingu.

11. A comunidade optou por deixar o nome do santo protetor na localidade, São José, e acrescentar “do Xingu”, em homenagem ao rio Xingu, que passa a 42 quilômetros da sede municipal e ao Parque Nacional do Xingu, que faz divisa com o Município.

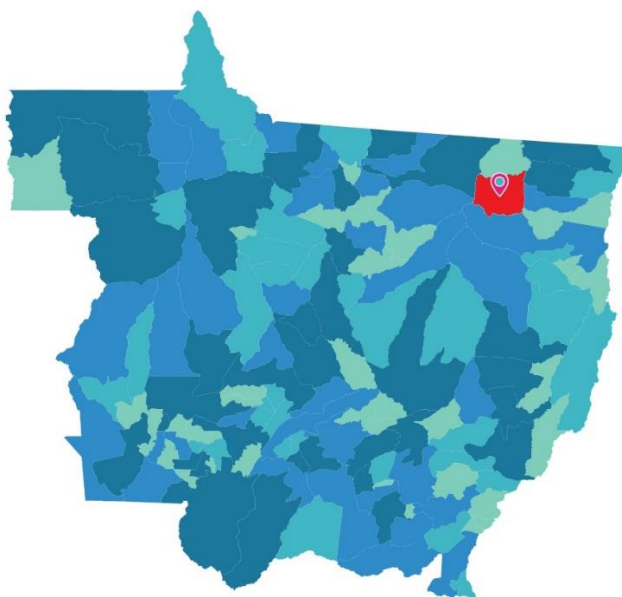
12. Em 20 de dezembro de 1991, por meio da Lei Estadual 5.904, foi criado o município de São José do Xingu.

⁶ *site* da prefeitura Municipal de São José do Xingu <http://www.saojosedoxingu.mt.gov.br/Municipio/Historia-do-Municipio/>



1.2 Perímetro Urbano de São José do Xingu e Localização Geográfica

13. A cidade de São José do Xingu está localizada a 337 metros de altitude, na região do Norte Araguaia, situada a uma distância de 953 Km da capital Cuiabá. Sua área total é de 7.459,645 Km², segundo dados do IBGE, e limita-se com os seguintes Municípios: Santa Cruz do Xingu, Confresa, Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte, São Félix do Araguaia, Marcelândia e Peixoto de Azevedo.



Fonte: site do IBGE - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-jose-do-xingu/panorama>. Acessado em 10/10/2019.

1.3 População

14. Segundo dados do IBGE, a população estimada do município de São José do Xingu, para o ano de 2019, é de 5.595 pessoas, sendo que, no último censo de 2010, a população totalizou 5.240 habitantes, com uma densidade demográfica de 0,70 hab./km².

1.4 Trabalho e Renda

15. Em 2017, o salário médio mensal dos trabalhadores de São José do Xingu era de 2,6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 11,6%. Na comparação com os outros municípios do Estado, São José do Xingu ocupava a 15^a posição entre os 141. Já, na comparação com cidades do País, ficava na 421^a posição do total de 5.570 municípios do Brasil.

16. Considerando os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa (IBGE 2010), tinha 36,8% da população nessas condições, o que colocava na



posição 76 de 141 entre os municípios do Estado e na posição 3.211 de 5.570 entre os municípios de todo o País.

TRABALHO E RENDIMENTO	
Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2017)	2,6 salários mínimos
Pessoal ocupado (2017)	629 pessoas
População ocupada (2017)	11,6%
Percentual da população com rendimento nominal mensal <i>per capita</i> de até ½ salário mínimo (2010).	36,8%

Fonte: site do IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-jose-do-xingu/panorama>. Acessado em 10/10/2019.

1.5 Índice de Desenvolvimento Humano

17 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso em longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação do IDH foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) *Per Capita*, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

18 Criado por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o IDH pretende ser uma medida geral e sintética que, apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, não abrange nem esgota todos os aspectos de desenvolvimento.

19 Segundo o último Censo de 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano do município de São José do Xingu foi de 0,657.

1.6 Produto Interno Bruto de São José do Xingu

20 O Produto Interno Bruto - PIB representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período. O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia e tem o objetivo principal de mensurar a atividade econômica de uma região. Na contagem do PIB, consideram-se apenas bens e serviços finais, excluindo da conta todos os bens de consumo intermediários.

21 Conforme dados do IBGE, em 2016, o PIB a preços correntes de São José do Xingu foi de R\$ 299.264,46, ocupando a 1.870ª posição na tabela, em relação ao PIB dos municípios do Brasil e a 76ª posição em relação ao PIB dos municípios do Estado de Mato Grosso.



22 O PIB *per capita* de São José do Xingu foi de R\$ 55.460,43. Comparando com outros municípios do País, ocupava a 216ª posição e, no Estado, ocupa a 21ª.

1.7 Quadro Resumo dos Dados

23 As características do município de São José do Xingu, são apresentadas na tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU		
Data de Criação do Município		20/12/1991
Área Geográfica		7.459,645 Km ²
Estimativa de População do Município – IBGE 2019		5.595 pessoas
PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT de 2014 a 2016		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Raquel Campos Coelho	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2015	Raquel Campos Coelho	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2016	Raquel Campos Coelho	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2017	Luiz Carlos Nunes Castelo	Parecer Prévio Favorável à Aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs.5 e 6)

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

24 A estrutura político-administrativa do município de São José do Xingu é composta pelos seguintes Órgãos:

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Não consta
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São José do Xingu

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 7)

3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

25 As Contas do município de São José do Xingu, no exercício de 2018, estiveram sob gestão dos seguintes responsáveis:

CARGO	NOME	PERÍODO
Prefeito Municipal	LUIZ CARLOS NUNES CASTELO	1º/1/2018 a 31/12/2018
Presidente da Câmara	PEDRO DA SILVA SANTOS	1º/1/2018 a 31/12/2018
Contador da Prefeitura	MARLENE GOMES DA SILVA	1º/1/2018 a 31/12/2018
Responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo	DEUSVALDO AIRES DA LUZ	1º/1/2018 a 31/12/2018

Fonte: Documento Externo (Doc. Digital 199663/2019, pág. 7)



4. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

26 O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das Contas Anuais, conforme segue:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROTOCOLO	NÚMERO DA LEI	DATA
PPA	377368/2017	719/2017	16/10/2017
LDO	377406/2017	720/2017	28/10/2017
LOA	65412/2018	723/2017	21/12/2017

Fonte: Control-P, Sistema APLIC e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 8 a 11)

4.1 Plano Plurianual - PPA

27 O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal 719/2017, de 16/10/2017, encaminhada a esse Tribunal, por meio do Protocolo 377368/2017 em 28/12/2017, estando em **conformidade** com o estabelecido no artigo 166, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

28 Segundo dados do Sistema APLIC, o PPA não foi alterado.

29 A Equipe Técnica verificou que não foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA. Portanto, em **desconformidade** com o artigo 48, parágrafo único da LRF, configurando, assim, a irregularidade **DB08**, de natureza **grave**.

4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

30 A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal 720/2017, de 28/10/2017, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 377406/2017 em 28/12/2017, em **conformidade**, portanto, com o artigo 166, II, do RITCE-MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

31 Não foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em **desconformidade** com o artigo 48, parágrafo único da LRF, configurando a irregularidade **DB08**, de natureza **grave**.



4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

32 A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal 723/2017, de 21/12/2017, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 65412/2018 em 15/1/2018, em **conformidade**, portanto, com o artigo 166, I, do RITCE-MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

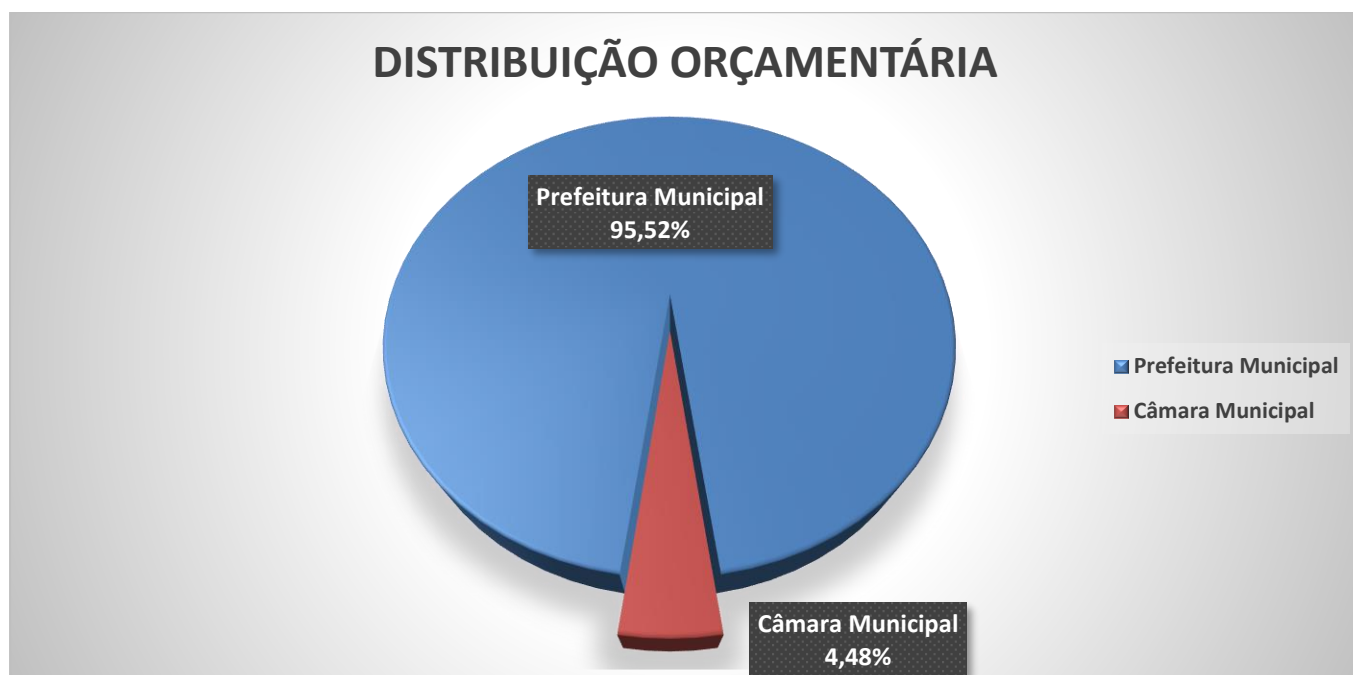
33 Conforme destacado no Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a referida peça de planejamento **estimou a receita e fixou a despesa** do Município em **R\$ 32.603.000,00**. Deste montante foram destinados **R\$ 21.947.000,00** ao Orçamento Fiscal e **R\$ 10.656.000,00** à Seguridade Social.

34 Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o artigo 48, parágrafo único, da LRF.

4.4 Distribuição orçamentária por unidade

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Despesa
Administração Direta	32.603.000,00	100,00%
Prefeitura Municipal	31.141.166,56	95,52
Câmara Municipal	1.461.833,44	4,48%
Administração Indireta	0,00	0,00%
Total Geral Fixado	32.603.000,00	100,00%

Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 11 e 70)



Fonte Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 11 e 70) e Sistema APLIC.



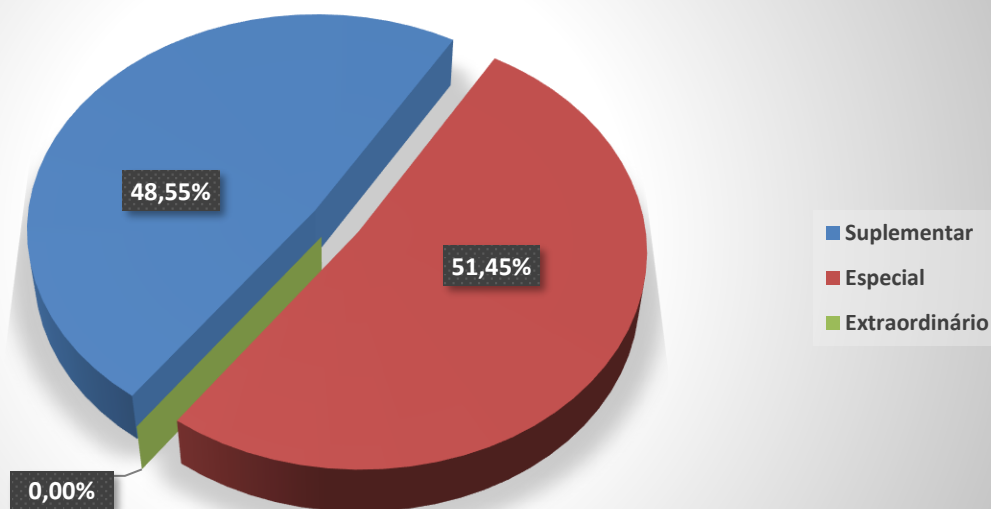
4.5 Alterações Orçamentárias

35 Foram realizadas alterações no Orçamento do município de São José do Xingu, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO		R\$
TÍTULO		
Orçamento Inicial – Consolidado		32.603.000,00
Administração Indireta		0,00
a) Administração Direta		32.603.000,00
b) Alterações (Administração Direta)		8.914.855,34
Créditos Adicionais	Suplementar	4.327.779,89
	Especiais	4.587.075,45
	Extraordinário	0,00
c) Redução		4.394.779,89
Orçamento Final – Consolidado		37.123.075,45

Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 12)

Créditos Adicionais do período



Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 12)

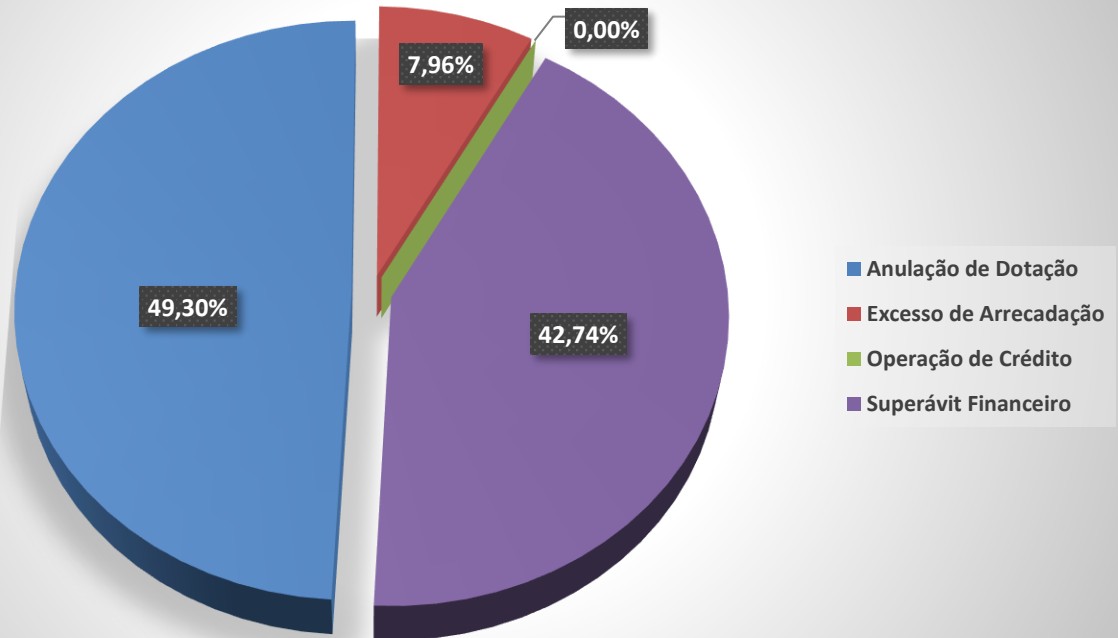
4.6 Créditos Adicionais – por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTES DE FINANCIAMENTO	TOTAL (R\$)
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	4.394.779,89
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	710.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	3.810.075,45
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS (R\$)	8.914.855,34

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 12 e 13)



Créditos Adicionais - por fonte de financiamento



Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 12 e 13)

36 Segundo a Equipe de Auditoria, os créditos adicionais suplementares foram abertos sem prévia autorização legislativa e os Decretos, referente a eles, foram expedidos pelo Gabinete do Presidente da Câmara e assinados pela Chefe do Departamento de Compras, Senhora Patrícia Soares, em desconformidade com o artigo 167, V, da Constituição Federal e o artigo 42, da Lei 4.320/1964, configurando a irregularidade **FB02**, de natureza **grave**.

37 Esses créditos perfizeram um montante de R\$ 28.363,16, conforme detalhado no quadro abaixo:

Lei	Decreto	Valor do Crédito Adicional
00723/2017	00041/2018	R\$ 936,00
00723/2017	00068/2018	R\$ 1.000,00
00723/2017	00085/2018	R\$ 21.000,00
00723/2017	00098/2018	R\$ 5.427,16
Total dos créditos adicionais abertos sem Decreto do Executivo		R\$ 28.363,16

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 14)

38 Ademais, a Equipe Técnica verificou que foram abertos créditos adicionais, no valor de R\$ 646.359,22, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 23 e 24, o que configurou a irregularidade **FB03**, de natureza **grave**, conforme



demonstrado no quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Previsão Atualizada da Receita (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Resultado (R\$)	Créditos Adicionais Excesso de Arrecadação (R\$)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$)
23 – Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde	795.451,86	444.092,64	- 351.359,22	415.000,00	351.359,22
24 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.407.665,00	4.115,49	- 1.403.549,51	295.000,00	295.000,00
Total					646.359,22

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 14 e 57)

39 Outro ponto observado, foi a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, nas fontes 15, 19 e 30, no valor de R\$ 473.353,56, configurando a irregularidade **FB03**, de natureza **grave**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Superávit/Déficit Financeiro – Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Créditos Adicionais Abertos Sem recursos Disponíveis
15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	57.888,90	62.325,24	- 4.436,34
19 – Transferências do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	- 1.450,78	267.863,32	- 267.863,32
30 – Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habilitação - FETHAB	53.321,25	254.375,15	- 201.053,90
Total			- 473.353,56

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 15, 16, 54 e 55)

40 A Equipe Técnica, ainda, verificou que houve divergência no valor encaminhado na prestação de contas, quanto ao valor de crédito adicional aberto por meio dos Decretos 73/2018 e 79/2018, com o informado no Sistema APLIC, configurando a irregularidade **MB99**, de natureza **grave**, conforme se observa no quadro abaixo:

Nº do Decreto	Valor suplementado constante no Decreto (R\$)	Valor suplementado informado no Sistema APLIC (R\$)	Diferença entre o valor publicado e o informado no Sistema APLIC (R\$)
73/2018	183.236,04	173.236,04	10.000,00
79/2018	330.995,52	R\$ 404.454,72	- 73.459,20

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 16)



5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

41 As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Município em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e às demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o Gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

5.1 Transferências Constitucionais e Legais

a) Valores informados pela STN

42 O total dos valores repassados ao município de São José do Xingu, no decorrer do exercício, foram comparados com os registrados como Receita Arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Demonstrativo da receita orçada e realizada (B) R\$	DIFERENÇA (A-B) R\$
Cota Parte FPM	5.768.268,33	5.768.268,33	0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	29.696,04	29.696,04	0,00
Cota-Parte ITR	1.576.296,65	1.576.296,65	0,00
Cota-Parte CIDE	31.150,96	31.150,96	0,00
Cota-Parte Royalties	108.203,79	108.203,79	0,00
IOF – Ouro	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	3.166.360,60	3.166.360,60	0,00

Fonte: Relatório Técnico (Doc. Digital 199663/2019, pág. 17), APLIC e site <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::>

43 Verifica-se que não foram encontradas divergências entre os repasses constantes no Sistema APLIC e na Secretaria do Tesouro Nacional.

5.2 Receita Consolidada

44 Para o exercício analisado, a receita consolidada total prevista, inclusive a Intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 33.313.000,00**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 28.820.944,30**, conforme revela o quadro 3.1, da Origem de Recursos da Receita, que trata do Resultado da Arrecadação Orçamentária.



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	30.177.586,27	31.771.152,96	105,28%
Receita Tributária	1.769.516,71	3.589.021,69	202,82%
Receita de Contribuições	85.997,80	111.272,69	129,39%
Receita Patrimonial	411.942,50	198.006,80	48,06%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	10.017,00	0,00	0,00%
Transferências Correntes	27.415.112,26	27.687.042,46	100,99%
Outras Receitas Correntes	485.000,00	185.809,32	38,31%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	6.484.960,73	825.001,02	12,72%
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	22.260,00	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferência de capital	6.462.700,73	825.001,02	12,76%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	36.662.547,00	32.596.153,98	88,90%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.349.547,00	-3.775.209,68	112,70%
Deduções para o FUNDEB	-3.349.547,00	-3.764.986,28	112,40%
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00%
Outras Deduções	0,00	-10.223,40	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	33.313.000,00	28.820.944,30	86,51%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%
TOTAL GERAL	33.313.000,00	28.820.944,30	86,51%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 63) e APLIC (exercício em análise).



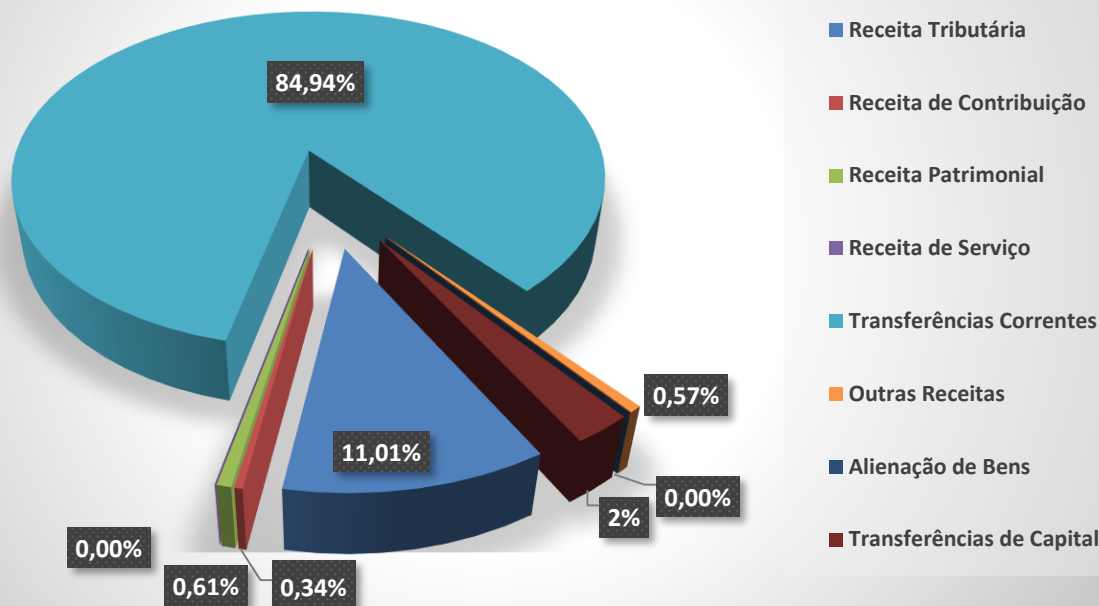
45 No período de 2014 a 2018, as receitas orçamentárias do município de São José do Xingu, revelaram crescimento significativo na arrecadação, exceto no ano de 2017, conforme apontado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	19.007.406,46	23.045.617,81	26.563.228,72	31.146.795,83	31.771.152,96
Receita Tributária	1.015.717,21	1.931.081,35	979.929,54	5.804.371,58	3.589.021,69
Receita de Contribuição	76.019,65	67.961,22	90.502,42	127.350,82	111.272,69
Receita Patrimonial	89.744,24	175.310,19	245.512,78	210.123,67	198.006,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	15.370,95	11.602,23	13.766,52	14.395,43	0,00
Transferências Correntes	17.695.619,86	20.732.340,00	24.641.495,73	24.822.012,20	27.687.042,46
Outras Receitas	114.934,55	127.322,82	592.021,73	168.542,13	185.809,32
Receitas de Capital	534.100,00	391.275,29	97.560,00	340.524,25	825.001,02
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	82.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	452.000,00	391.275,29	97.560,00	340.524,25	825.001,02
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	19.541.506,46	23.436.893,10	26.660.788,72	31.487.320,08	32.596.153,98
DEDUÇÕES	-2.643.598,79	-2.744.588,29	-3.149.170,14	-3.330.193,94	-3.775.209,68
RECEITA LÍQUIDA	16.897.907,67	20.692.304,81	23.511.618,58	28.157.126,14	28.820.944,30
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Orçamentária e Intraorçamentária	16.897.907,67	20.692.304,81	23.511.618,58	28.157.126,14	28.820.944,30
Receita Tributária Própria	1.106.467,23	2.019.419,48	1.579.987,30	5.957.593,05	3.578.790,80
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,82%	8,76%	5,94%	19,12%	11,26%
% Média de RTP	10,18%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 17 e 18) e APLIC (exercício em análise).



COMPOSIÇÃO DA RECEITA ARRECADADA 2018



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 17 e 18) e APLIC (exercício em análise).

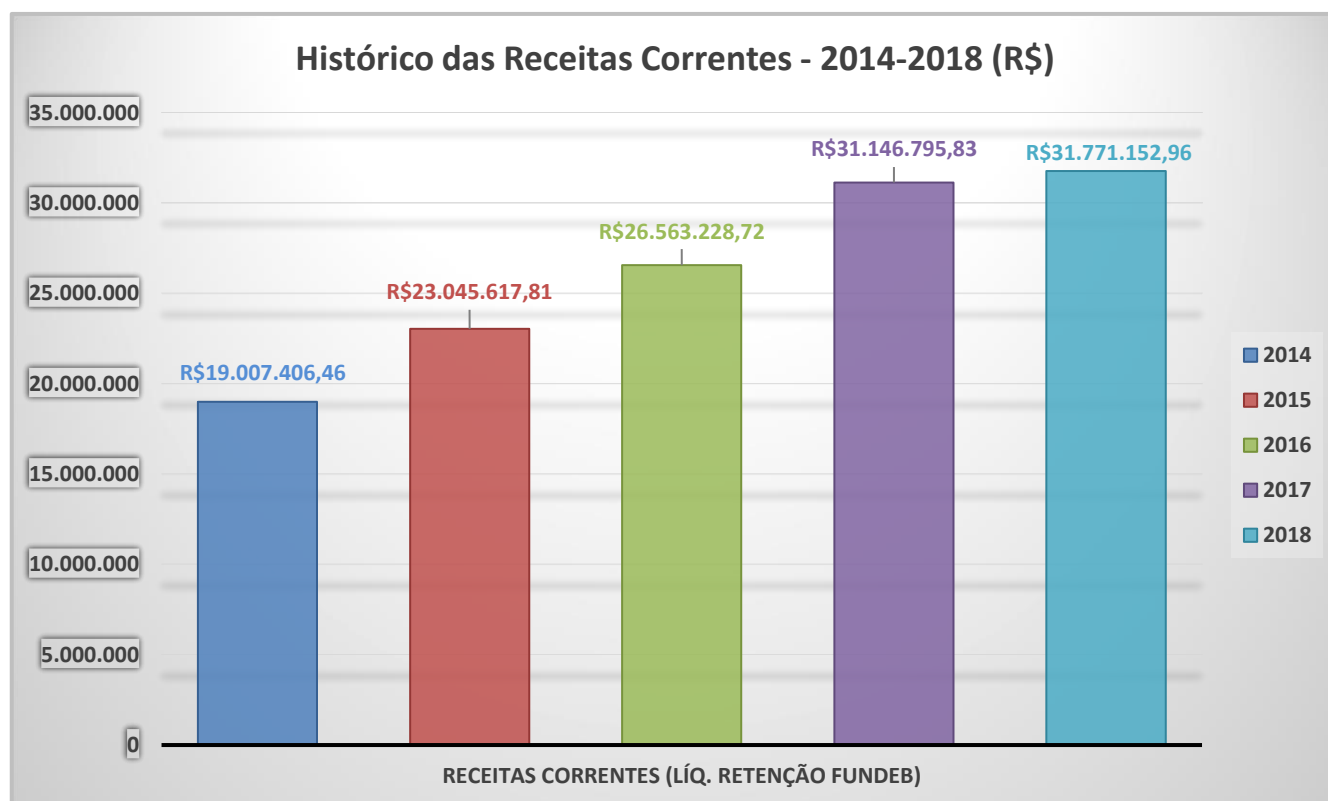
46 O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Verifica-se que as Transferências Correntes representaram em 2018, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 27.687.042,46**, o que corresponde a **84,94%** do total da Receita Orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município.

5.3 Receitas Correntes

47 As Receitas Correntes são as provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

48 A gestão das Receitas Correntes é de extrema relevância para o incremento das receitas municipais, uma vez que estas dependem exclusivamente da política tarifária do ente municipal na cobrança e na arrecadação dos tributos.

49 A receita corrente do município de São José do Xingu aumentou **67,15%** no período 2014 a 2018, conforme o histórico da arrecadação, demonstrado a seguir:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

5.4 Receita Própria Tributária

50 Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.

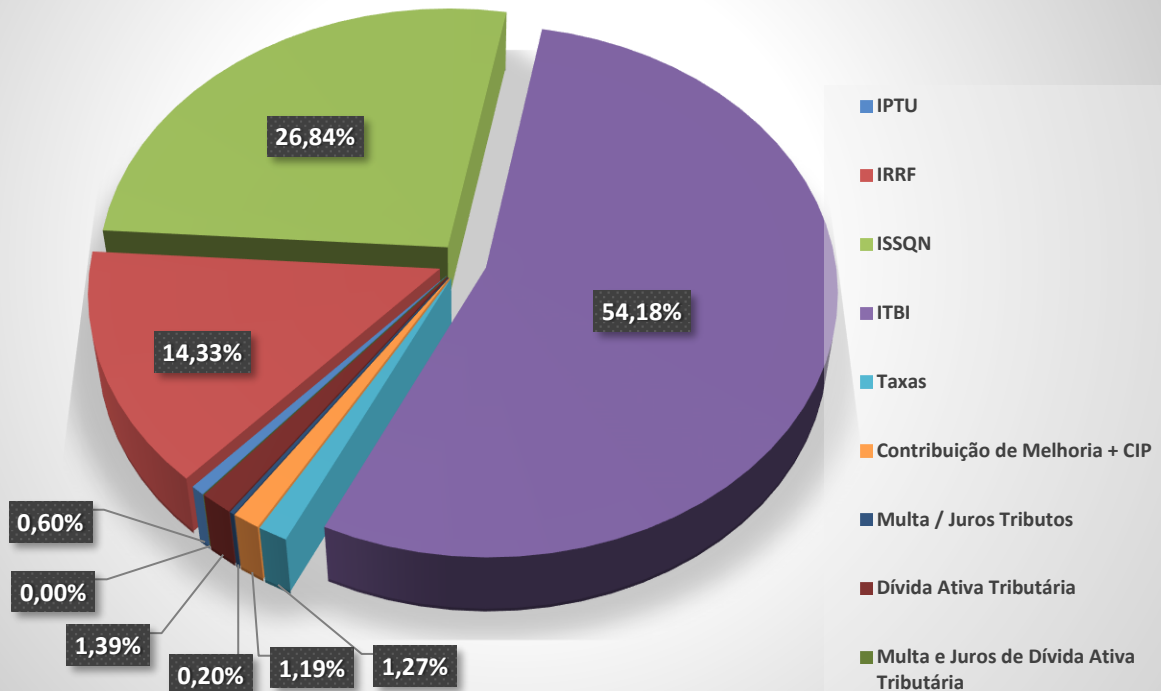
51 Em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, a Receita Tributária Própria já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **11,26%**, conforme se observa a seguir:

Receita Tributária Própria	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	21.266,53	20.496,30	593,05	20.934,46	21.460,85
IRRF	229.802,12	236.409,29	372.267,26	464.624,74	513.007,74
ISSQN	306.085,62	690.659,17	263.718,70	1.236.059,86	960.544,18
ITBI	417.701,72	941.826,42	332.391,35	4.032.839,91	1.938.997,99
Taxas	40.861,22	41.690,17	10.139,02	39.372,98	45.432,72
Contribuição de Melhoria + CIP	76.019,65	67.961,22	90.502,42	127.350,82	42.538,55
Multa / Juros Tributos	192,37	909,79	492.964,59	4.060,53	7.152,45
Dívida Ativa Tributária	14.183,70	19.467,12	3.259,48	32.349,75	49.656,32
Multa e Juros Dívida Ativa	354,30	0,00	14.151,43	0,00	0,00
TOTAL	1.106.467,23	2.019.419,48	1.579.987,30	5.957.593,05	3.578.790,80

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 19 e 20) e Sistema APLIC



Receita Tributária Arrecadada (2018)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 19 e 20) e APLIC (exercício em análise).

52 As Receitas Próprias Tributárias tiveram incremento de **10,18%** no período de 2014 a 2018.

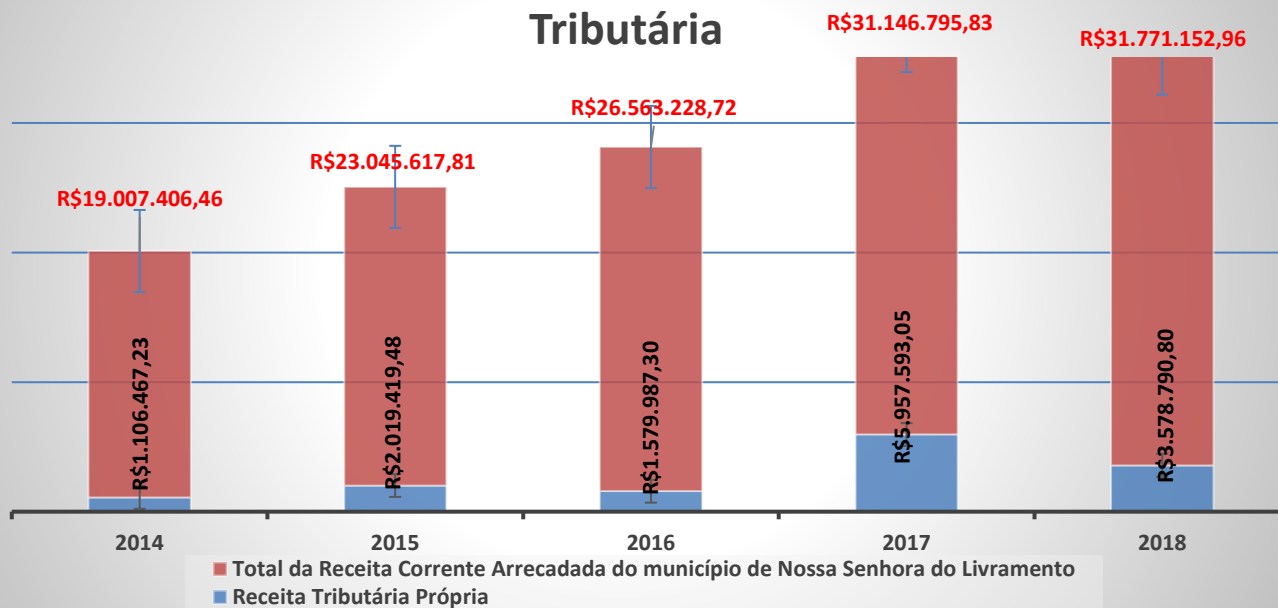
RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIA					
Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	19.007.406,46	23.045.617,81	26.563.228,72	31.146.795,83	31.771.152,96
Receita Tributária Própria	1.106.467,23	2.019.419,48	1.579.987,30	5.957.593,05	3.578.790,80
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,82%	8,76%	5,94%	19,12%	11,26%
% Média de RTP	10,18%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 19 e 20) e APLIC (exercício em análise).

53 O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receita corrente arrecadada no período de 2014 a 2018. O município de São José do Xingu apresentou oscilação nas arrecadações tributárias próprias, conforme gráfico abaixo:



Receita Corrente Arrecadada X Receita Própria Tributária



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 19 e 20) e APLIC (exercício em análise).

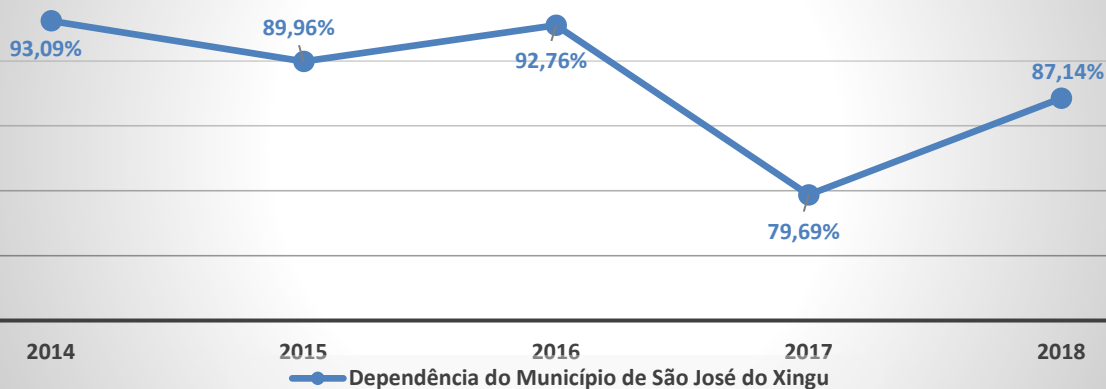
5.5 Transferências Correntes

54 As Transferências correntes correspondem aos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de serviços, ou da alienação de bens, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.

55 No período de 2014 a 2018, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre **93,09%** e **87,14%** das Receitas Correntes

56 O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:

Dependência das Transferências Correntes em Relação às Receitas Correntes 2014-2018

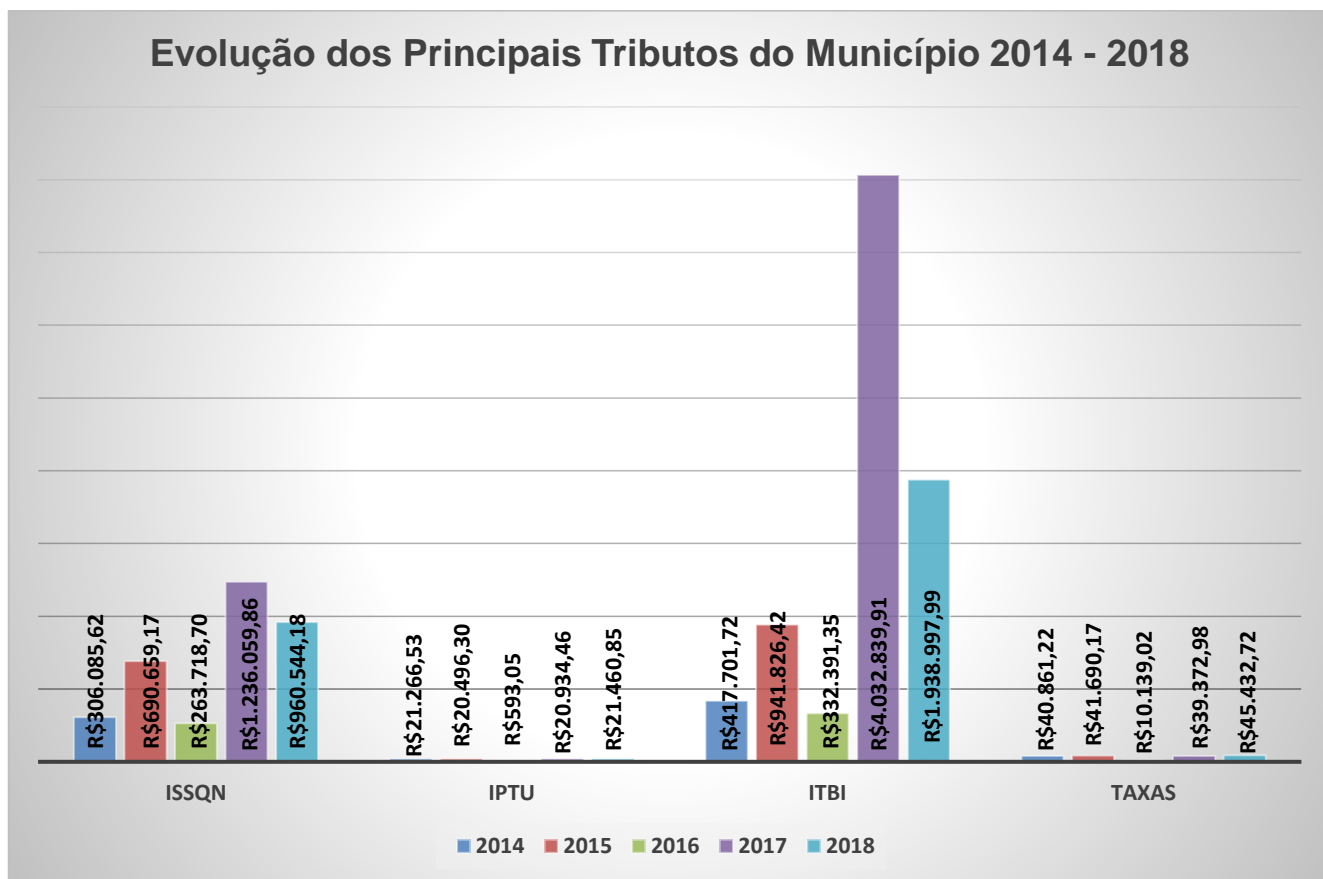


Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 19 e 20) e APLIC (exercício em análise).



5.6 Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI

57 O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de São José do Xingu em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2018:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 19 e 20) e APLIC (exercício em análise).

58 Observa-se que no exercício de 2018, o ISSQN representou 3,02% das Receitas Correntes, o IPTU representou 0,07% das Receitas Correntes; o ITBI constituiu 6,10% e as Taxas 0,14%.

6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

59 A Despesa Orçamentária é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

60 Para o exercício de 2018, a despesa autorizada, inclusive a intraorçamentária, foi de **R\$ 37.123.075,45**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 29.490.138,18**, liquidado **R\$ 28.317.611,86** e pago **R\$ 27.322.081,71**, com a seguinte distribuição por função:



COD. PROG.	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO – R\$)	% Exec. /Dotação Atualizada
0016	Abastecimento	600.000,00	874.597,19	467.755,24	53,48%
0006	Administração financeira	1.052.000,00	1.049.582,00	845.564,53	80,56%
0003	Administração geral	2.419.965,90	5.356.311,61	5.060.061,85	94,46%
0015	Apoio a produção vegetal	50.000,00	38.285,00	0,00	0,00%
1002	Apoio à criança e ao adolescente	250.000,00	250.000,00	209.491,77	83,79%
0092	Assistência ao idoso	40.000,00	40.000,00	9.987,01	24,96%
0090	Assistência social em geral	2.100.000,00	2.221.329,91	1.314.993,28	59,19%
0009	Assistência farmacêutica	105.000,00	97.425,00	74.788,84	76,76%
0079	Atenção básica	5.231.148,14	5.467.039,72	4.476.769,97	81,88%
0002	Atenção de média e alta complexidade	2.032.000,00	1.797.924,89	1.525.900,72	84,87%
0104	Atividade a cargo deptº de controle interno	250.000,00	273.089,66	268.125,74	98,18%
0046	Difusão cultural	188.000,00	182.288,25	141.063,09	77,38%
0043	Educação básica pública	2.920.350,38	3.225.794,58	3.210.650,27	99,53%
0058	Energia elétrica	80.000,00	83.000,00	59.284,64	71,42%
0040	Expansão e melhoria do ensino fundamental	3.496.059,62	4.779.761,79	3.553.948,85	74,35%
0039	Expansão e melhoria do ensino infantil	1.186.624,10	1.083.403,68	396.250,54	36,57%
0007	Formação do patrimônio do servidor público	311.000,00	281.000,00	279.840,17	99,58%
0010	Gestão do SUS	25.000,00	23.410,00	23.220,00	99,18%
0059	Habitação	50.000,00	25.000,00	0,00	0,00%
0044	Incentivo ao esporte amador e lazer	832.000,00	794.813,00	147.663,51	18,57%
0048	Incentivo as atividades culturais	190.000,00	185.161,80	111.851,10	60,40%
0105	Investimentos em saúde	617.851,86	862.032,39	654.100,64	75,87%
0036	Merenda escolar	280.000,00	291.917,14	216.326,37	74,10%
1003	Nação indígena	234.000,00	224.000,00	125.976,89	56,24%
0001	Processo legislativo	1.190.000,00	1.461.833,44	1.451.180,35	99,27%
1001	Refinanciamento de dívida	170.000,00	170.000,00	115.124,90	67,72%
0999	Reserva de contingência	220.000,00	40.000,00	0,00	0,00%
0080	Saneamento básico	500.000,00	135.302,22	0,00	0,00%



1000	Segurança pública	70.000,00	5.999,96	0,00	0,00%
0035	Transporte escolar	685.000,00	710.346,34	589.563,30	82,99%
0101	Transporte rodoviários	3.250.000,00	2.815.494,95	2.292.207,10	81,41%
0060	Urbanismo	1.472.000,00	1.766.700,35	1.419.347,86	80,33%
0004	Vigilância em saúde	505.000,00	510.230,58	449.099,65	88,01%
		32.603.000,00	37.123.075,45	29.490.138,18	
		32.603.000,00	37.123.075,45	29.490.138,18	79,43%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 19 e 20) e Sistema APLIC

61 Desses valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela Equipe Técnica, o qual contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa por Grupo de Despesas, senão vejamos:

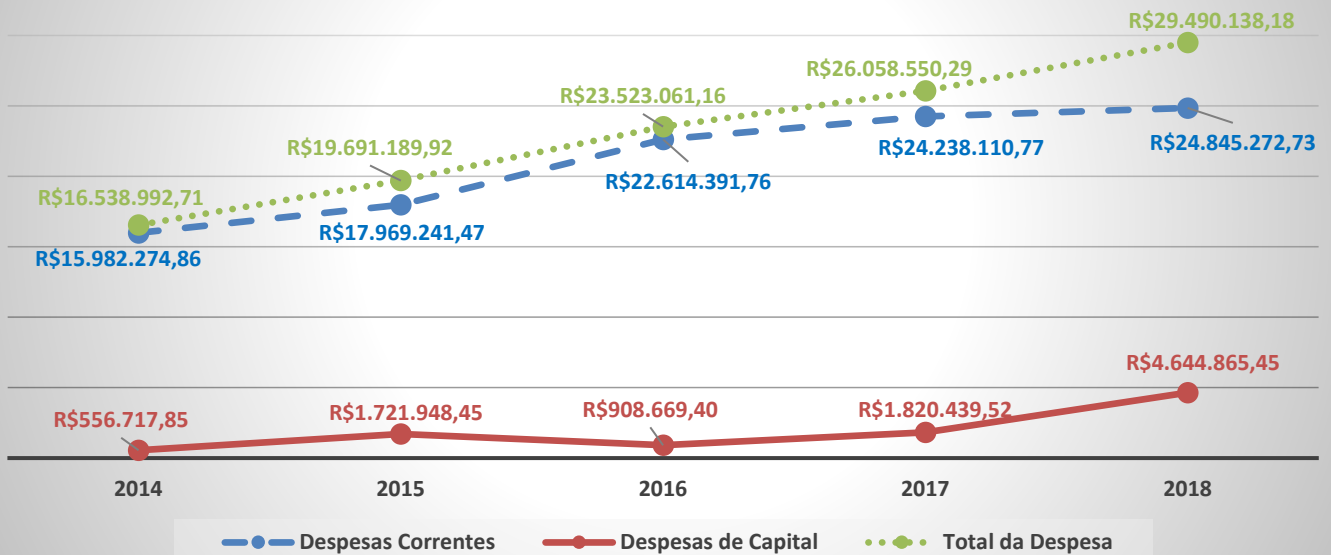
Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes - R\$	15.982.274,86	17.969.241,47	22.614.391,76	24.238.110,77	24.845.272,73
Pessoal e encargos sociais - R\$	9.063.578,61	9.967.124,29	11.513.344,84	13.773.067,62	14.867.775,64
Juros e Encargos da Dívida - R\$	0,00	36.274,06	21.156,13	19.636,74	22.741,44
Outras despesas correntes - R\$	6.918.696,25	7.965.843,12	11.079.890,79	10.445.406,41	9.954.755,65
Despesas de Capital -R\$	556.717,85	1.721.948,45	908.669,40	1.820.439,52	4.644.865,45
Investimentos - R\$	464.855,06	1.607.520,50	796.430,03	1.709.578,15	4.552.481,99
Inversões Financeiras - R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida - R\$	91.862,79	114.427,95	112.239,37	110.861,37	92.383,46
Despesas Intraorçamentárias -R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas - R\$	16.538.992,71	19.691.189,92	23.523.061,16	26.058.550,29	29.490.138,18
Varição - %	-	19,05%	19,46%	10,77%	13,16%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 19 e 20) e Sistema APLIC

62 A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2018, revela aumento, como se observa no gráfico a seguir:

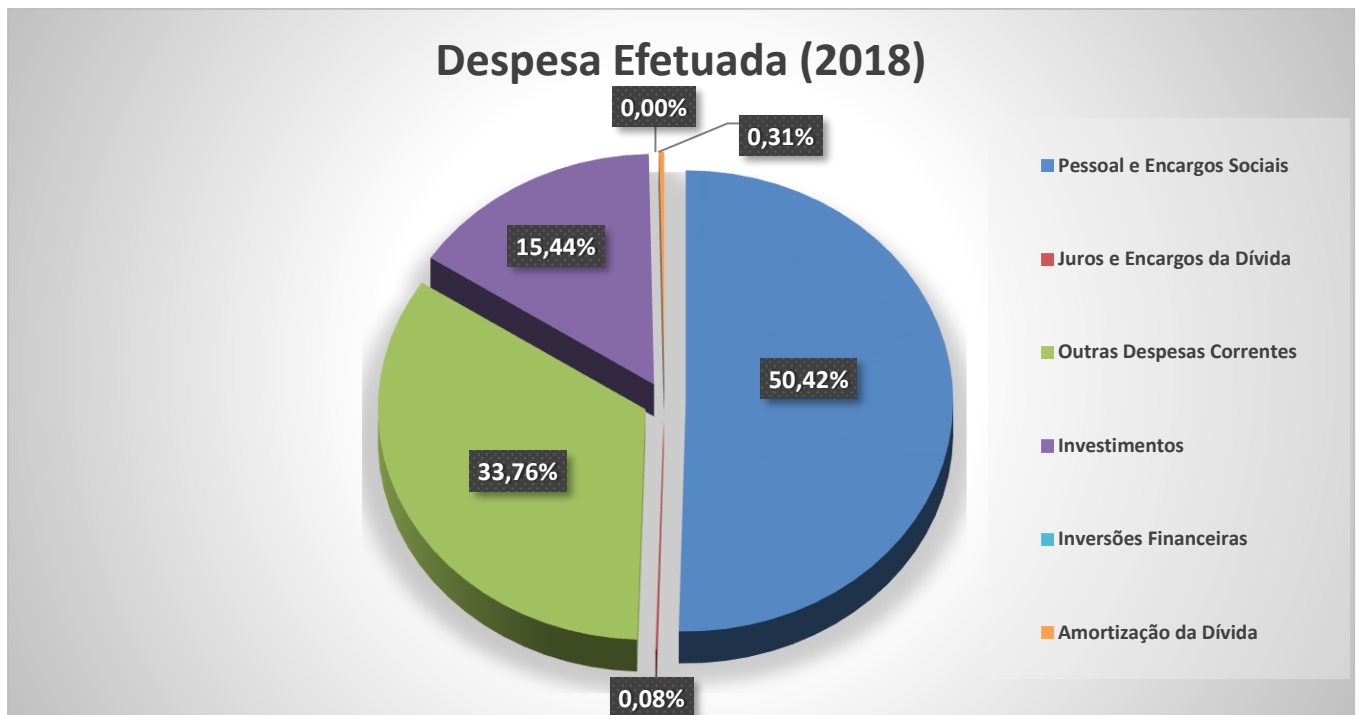


Histórico das Despesas 2014-2018



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 19 e 20) e Sistema APLIC

63 O gráfico abaixo apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2018.



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 19 e 20) e Sistema APLIC

64 Verifica-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de **R\$ 14.867.775,64**, o que corresponde a **50,42%** do total da



despesa orçamentária

6.1 Despesas Correntes

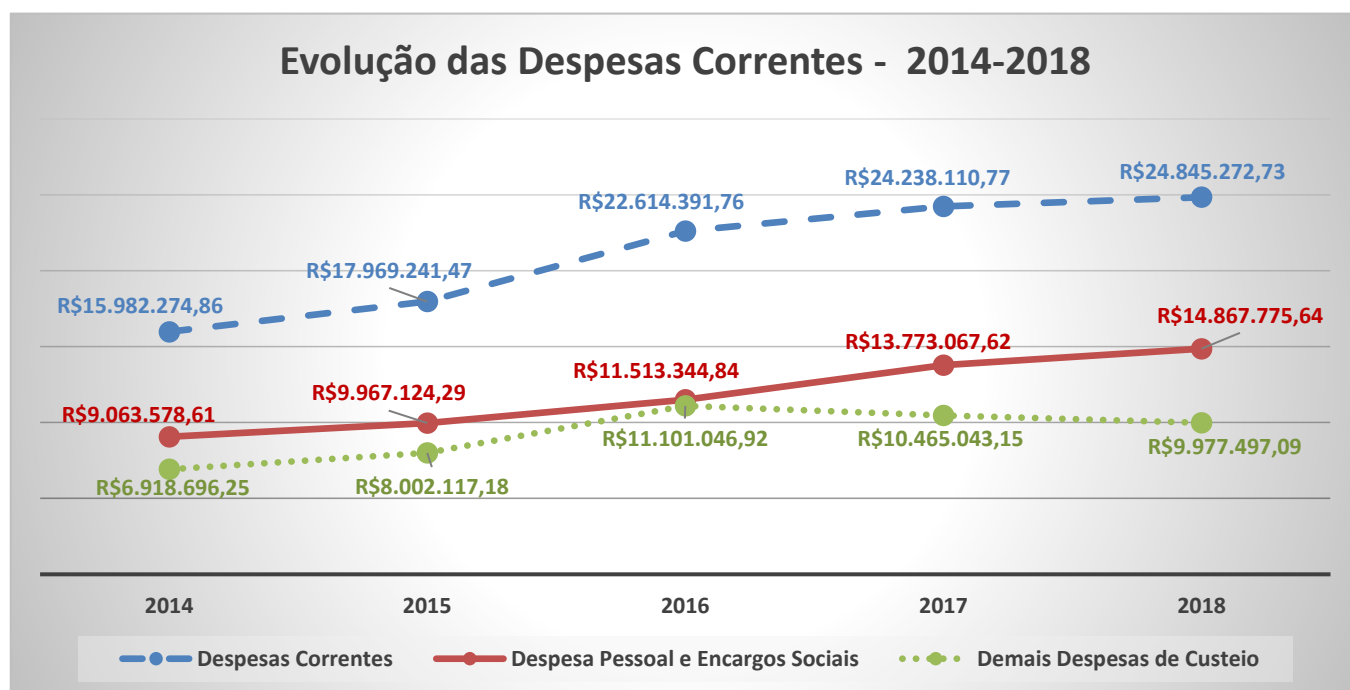
65 As Despesas Correntes correspondem aos gastos com o custeio das entidades do setor público na manutenção de suas atividades com vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

66 As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores apresentados estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do artigo 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão.

67 A evolução registrada no período de 2014 a 2018 pode ser assim demonstrada:

- Despesas Correntes, crescimento de 55,45%;
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 64,04%; e
- Demais Despesas de Custeio, crescimento de 44,21%.

68 O gráfico a seguir expressa essa evolução:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 19 e 20) e APLIC (exercício em análise).



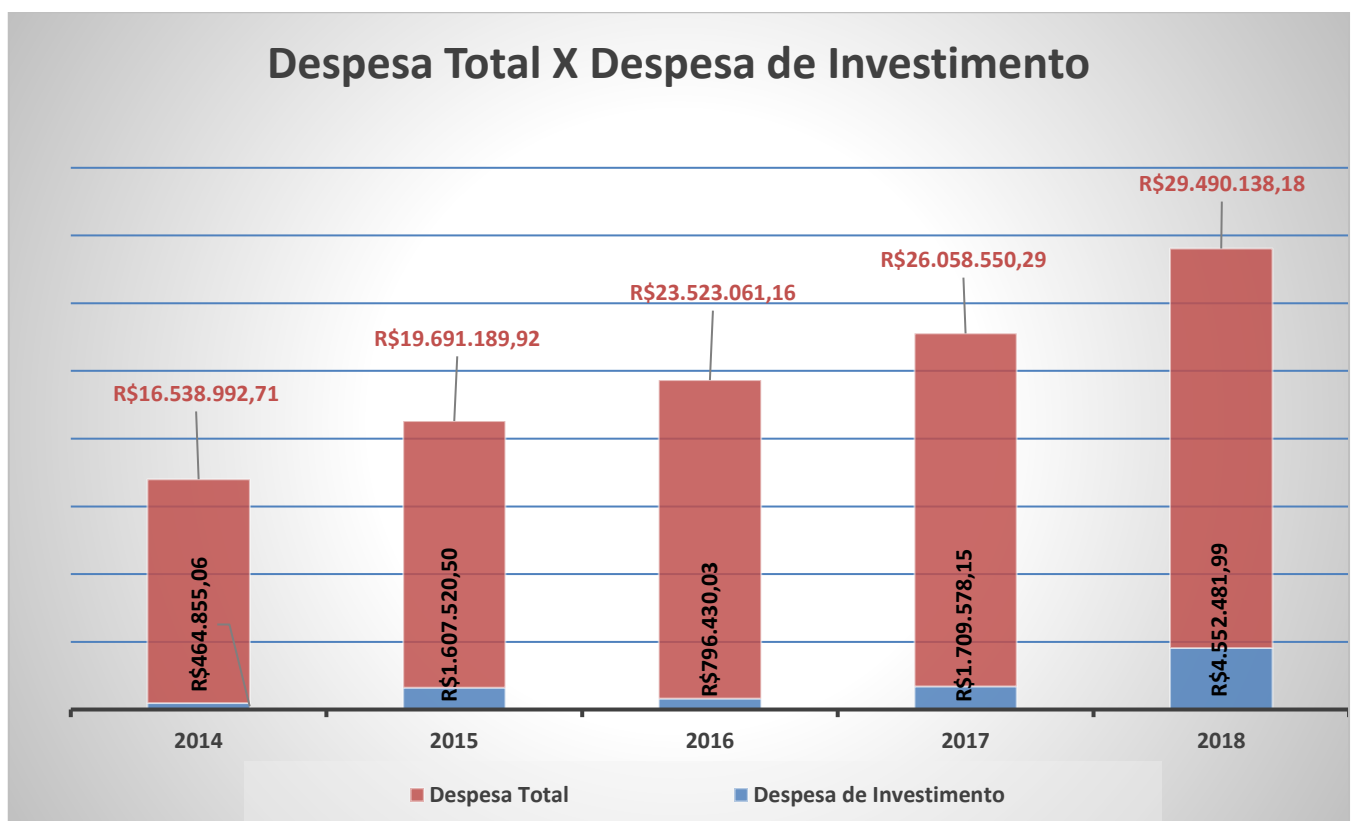
6.2 Investimento

69 As Despesas de Capital são aquelas destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

70 Os investimentos no período de 2014/2018 revelam uma oscilação no percentual investido:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL					
	2014	2015	2016	2017	2018
Investimento – R\$	464.855,06	1.607.520,50	796.430,03	1.709.578,15	4.552.481,99
Despesa Total – R\$	16.538.992,71	19.691.189,92	23.523.061,16	26.058.550,29	29.490.138,18
% de Investimento /Despesa	2,81%	8,16%	3,38%	6,56%	15,44%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).



Fonte Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

7. RESULTADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

7.1 Balanço Orçamentário

71 O Balanço Orçamentário é o documento contábil que apresenta as informações



das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, o que permite a verificação da compatibilidade entre o planejado (valores da Lei Orçamentária), e o executado.

7.1.1 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

72 Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (resultado maior que 1) ou déficit de arrecadação (resultado menor que 1).

7.1.1.1 Quociente de Execução da Receita - QER

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intraorçamentaria - R\$	33.313.000,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria- R\$	28.820.944,30
QER	B/A	0,865

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 23) e APLIC (exercício em análise).

73 Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se no exercício de 2018 um **déficit** na arrecadação municipal, totalizando **R\$ 4.492.055,70**.

7.1.1.2 Quociente de Execução da Receita Corrente – QERC – Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes – prevista - R\$	30.177.586,27
B	Total Receitas Correntes – Arrecadada - R\$	31.771.152,96
QERC	B/A	1,0528

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 23) e APLIC (exercício em análise).

74 Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **maior** que a prevista, correspondendo a **R\$ 1.593.566,69** do valor estimado, havendo **excesso de arrecadação de receitas correntes**.

7.1.1.3 Quociente de Execução da Receita de Capital – QRC – Exceto Intra

A	Total Receitas de Capital – prevista - R\$	6.484.960,73
B	Total Receitas de Capital – Arrecadada - R\$	825.001,02
QRC	B/A	0,127

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 23) e APLIC (exercício em análise).

75 Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** que a prevista, correspondendo a aproximadamente **87,27%** abaixo do valor estimado, havendo **frustração de**



receitas de capital.

7.1.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

76 O Quociente de Execução de Despesa, relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (resultado menor que 1) ou déficit orçamentário (resultado maior que 1).

7.1.2.1 Quociente de Execução da Despesa - QED

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) – Previsão Atualizada - R\$	37.123.075,45
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) – Execução - R\$	29.490.138,18
QED	B/A	0,794

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 24) e Sistema APLIC

77 Esse resultado indica que a despesa realizada foi **menor** do que a autorizada, representando aproximadamente **79,43%** do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

7.1.2.2 Quociente de Execução da Despesa Corrente – QEDC – Exceto Intra

A	Despesas Correntes – Previsão Atualizada - R\$	28.480.331,68
B	Despesas Correntes – Execução - R\$	24.845.272,73
QEDC	B/A	0,872

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 24) e Sistema APLIC

78 Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi **menor** que a prevista, correspondendo a aproximadamente **87,23%** do valor estimado.

7.1.2.3 Quociente de Execução da Despesa de Capital – QDC – Exceto Intra

A	Despesas de Capital – Previsão Atualizada - R\$	8.602.743,77
B	Despesas de Capital – Execução - R\$	4.644.865,45
QDC	B/A	0,539

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 24) e Sistema APLIC

79 Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi **menor** que a prevista, correspondendo a aproximadamente **53,99%** do valor estimado.



7.1.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

80 Comparando a receita estimada com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se **déficit** de **R\$ 4.492.055,70** na arrecadação. A despesa autorizada, comparada à despesa realizada, apresenta **economia** orçamentária de **R\$ 7.632.937,27**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO – R\$ (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada – R\$	33.313.000,00	Despesa Autorizada – R\$	37.123.075,45
Receita Arrecadada – R\$	28.820.944,30	Despesa Realizada – R\$	29.490.138,18
Déficit na Arrecadação – R\$	4.492.055,70	Economia Orçamentária – R\$	7.632.937,27

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 23 e 24) e APLIC (exercício em análise).

81 Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, no período de 2014 a 2018, verifica-se que houve superávit no resultado orçamentário, exceto no exercício de 2016, conforme apresentado no quadro abaixo:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$					
Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada (R\$)	16.897.907,67	20.692.304,81	23.511.618,58	28.157.126,14	32.631.019,75
Despesas Realizadas Ajustada (R\$)	16.538.992,71	19.691.189,92	23.523.061,16	26.058.550,29	29.490.138,18
Resultado Orçamentário (R\$)	358.914,96	1.001.114,89	- 11.442,58	2.098.575,85	3.140.881,57

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 26) e APLIC (exercício em análise).



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 26) e APLIC (exercício em análise).



82 Destaco que para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, foi considerado juntamente com a receita arrecadada no exercício, o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.

7.1.3.1 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

83 O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária, demonstra a ocorrência de superávit orçamentário (resultado maior que 1), ou déficit (resultado menor que 1).

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	32.631.019,75
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	29.490.138,18
QREO	A/B	1,106

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 26) e APLIC (exercício em análise).

84 Comparando a receita orçamentária arrecadada consolidada ajustada, com a despesa orçamentária empenhada consolidada ajustada, verifica-se, no exercício de 2018, um **superávit** orçamentário de execução de **R\$ 3.140.881,57**.

7.1.3.2 Quociente da Execução Orçamentária Corrente – QEOC – Exceto Intra

85 O Quociente da Execução Orçamentária Corrente, é o resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1), ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	29.114.203,97
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	24.845.272,73
QEOC	A/B	1,172

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).

86 Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, havendo **superávit corrente**.

7.1.3.3 Quociente da Execução Orçamentária de Capital – QEOC – Exceto Intra

87 Este Quociente da Execução Orçamentária de Capital, é o resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A



interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para o pagamento da despesa de capital.

88 Ressalto que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que as receitas de capital foram superiores às despesas de capital. Já, se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	3.516.815,78
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	4.644.865,45
QEOC	A/B	1,757

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).

89 Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi insuficiente para cobrir as despesas capital, sendo financiadas com receitas correntes.

7.2 Balanço Financeiro

90 É um demonstrativo contábil necessário e obrigatório, que demonstra o saldo financeiro do exercício anterior, somado com às receitas arrecadadas do exercício e subtraído das despesas realizadas.

91 A Equipe Técnica verificou que as informações referentes às contas bancárias do Sicredi e do Banco do Brasil, encaminhadas via Sistema APLIC, estão com saldos diferentes das informações constantes no sistema da Prefeitura, o que configurou a irregularidade **MB99**, de natureza **grave**, conforme se observa no quadro abaixo:

Banco	Agência	Conta Bancária	Saldo APLIC	Saldo Conciliação	Saldo Banco	Diferença não Contabilizada no Sistema APLIC
Sicredi	800	75016-6	1.978.340,72	2.124.909,05	2.125.448,03	146.568,33
Banco do Brasil	1135-5	6656-7	526.123,68	525.415,52	522.461,38	-708,16

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 27) e APLIC (exercício em análise).

7.2.1 Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS

92 Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar, inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a Equipe Técnica constatou que, para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 2,34** de disponibilidade financeira.

93 Dessa forma, observa-se que houve suficiência financeira para o pagamento de restos a pagar.



A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS (R\$)	5.651.332,63
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS (R\$)	198.097,36
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS (R\$)	1.067.265,19
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS (R\$)	1.261.506,54
QDF	(A-B)/(C+D)	2,341

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 28) e APLIC (exercício em análise).

7.2.2 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

94 O total de restos a pagar inscritos no exercício foi de aproximadamente 7% em relação ao total das despesas executadas no exercício, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada inscreveu R\$ 0,07 em Restos a Pagar.

A	Total de Inscrição no Exercício (R\$)	2.168.056,47
B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO (R\$)	29.490.138,18
QIRP	A/B	0,073

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 29) e APLIC (exercício em análise).

7.3 Balanço Patrimonial

95 O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial e financeira do Município em um determinado período, ou seja, determina a relação no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.

7.3.1 Situação financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

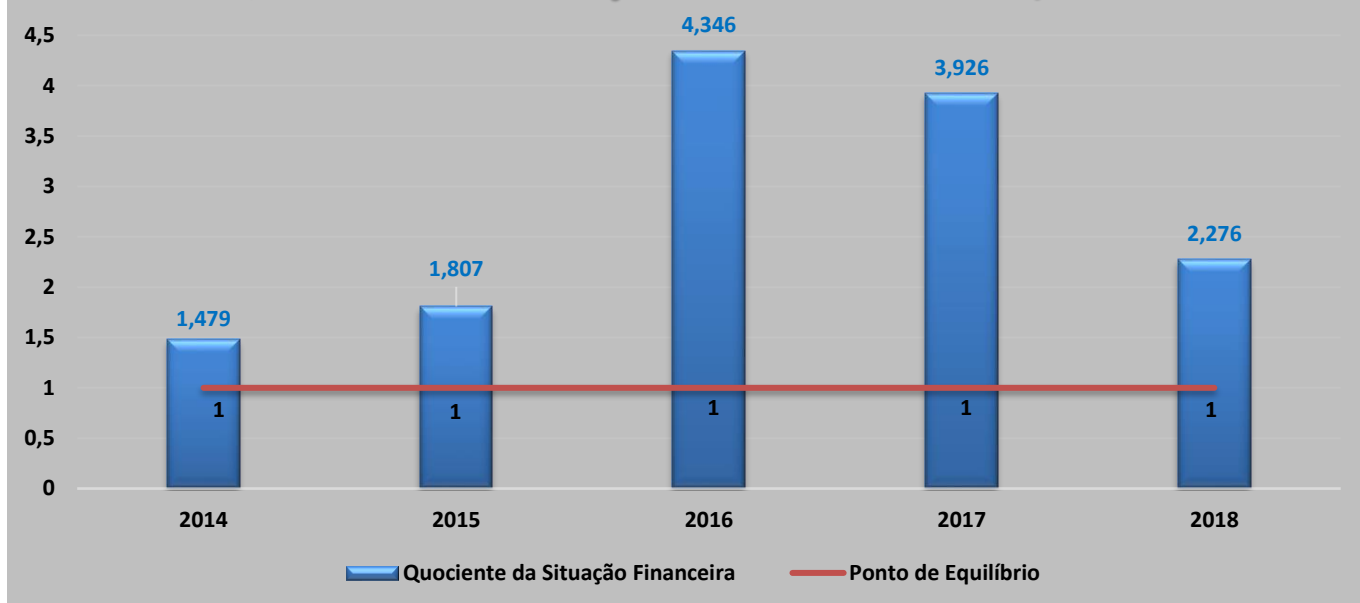
96 O resultado do Quociente da Situação Financeira - QSF indica que, no exercício de 2018, ocorreu um **superávit** financeiro de **R\$ 3.224.915,51**, considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO – EXCETO RPPS (R\$)	5.751.784,60
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO – EXCETO RPPS (R\$)	2.526.869,09
QSF	A/B	2,276

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 29) e APLIC (exercício em análise).



Quociente da Situação Financeira - 2014/2018



Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

7.3.2 Quociente da Liquidez Corrente – Exceto RPPS

97 O índice de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante e demonstra quanto o Município dispõe de recursos disponíveis a curto prazo. Dessa forma, observa-se que o resultado abaixo demonstra que os recursos existentes no Ativo Circulante são superiores às obrigações de curto prazo.

A	Valor Total Ativo Circulante – R\$	5.758.988,32
B	Valor Total Passivo Circulante – R\$	1.269.674,91
Quociente da Liquidez	A/B	4,535

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 30) e APLIC (exercício em análise).

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 Dívida Pública

8.1.1 Quociente do Limite de Endividamento – QLE

A	DCL - R\$	- 3.484.186,83
B	RCL - R\$	27.995.943,28
QLE	A/B	0,000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 30) e APLIC (exercício em análise).



98 De acordo com a Equipe Técnica, a Dívida Consolidada Líquida do município de São José do Xingu é negativa, ou seja, há mais disponibilidade de caixa que dívida consolidada, indicando o cumprimento do limite legal.

8.1.2 Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

A	TOTAL DA DÍVIDA - R\$	0,00
B	RCL - R\$	27.995.943,28
QDPC	A/B	0,000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 32) e APLIC (exercício em análise).

99 Este resultado indica que não houve contratação de dívida no exercício de 2018.

8.1.3 Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

A	Total Dispêndio da Dívida Pública - R\$	115.124,90
B	RCL - R\$	27.995.943,28
QDDP	A/B	0,004

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 32) e APLIC (exercício em análise).

100 Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,41% da Receita Corrente Líquida.

8.2 Educação

8.2.1 Ensino

101 De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino está de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o artigo 60, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei 11.494/2007 e com o Decreto 6.253/2007.

102 No tocante às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a Equipe Técnica verificou a aplicação de **R\$ 7.059.935,06**, os quais corresponderam a **31,55%** da receita base de **R\$ 22.372.748,75**, em **conformidade** com o disposto no artigo 212 da

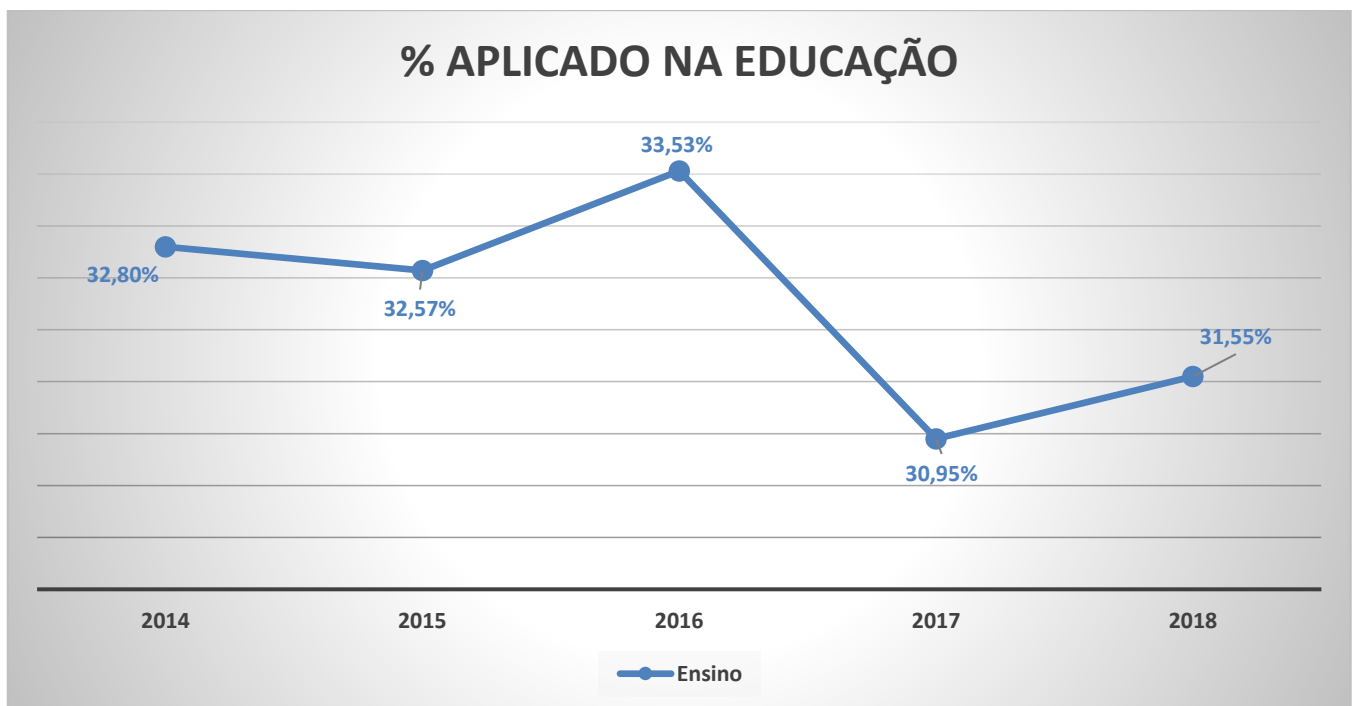


Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.

103 Analisando a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre o período de 2014 a 2018, percebe-se que a administração do município de São José do Xingu vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite Mínimo			25,00%		
Aplicado - %	32,80%	32,57%	33,53%	30,95%	31,55%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 31) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 31) e Sistema APLIC

104 A base de cálculo para a obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO – R\$	
Receita Tributária	2.977.811,79
IPTU	21.460,85
ITBI	1.938.997,99
ISSQN	960.544,18
Outros	56.808,77



Transferências Correntes	19.394.936,96
Cota-Parte do ICMS	10.150.907,16
Cota-Parte do IPVA	168.704,32
Cota-Parte do FPM	7.067.834,87
Cota-Parte do ITR	1.970.370,65
Lei Complementar 87/96	37.119,96
Outras Receitas	0,00
Cota-Parte IPI Exportação	0,00
Cota-Parte IOF s/ ouro	0,00
Base de Cálculo	22.372.748,75
Valor mínimo (25%) - artigo 212, CF	5.593.187,18
TOTAL APLICADO EM 2018 (R\$)	7.059.935,06
TOTAL APLICADO EM 2018 (%)	31,55%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 90 e 91) e Sistema APLIC

8.2.2 FUNDEB

8.2.3 Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação

105 Quanto à receita do FUNDEB, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 3.166.360,60**, tendo um rendimento quanto à aplicação financeira do recurso de **R\$ 16.577,18**, sendo destinado o valor de **R\$ 3.489.082,60**, para a remuneração e a valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **109,61%** da receita do fundo, o que demonstra, assim, o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB + Rendimento Aplicação dos Recursos do FUNDEB	3.182.937,78
Valor Total – salário de Professores	3.489.082,60
Aplicação Mínima de 60% (artigo 22 – Lei 11.494/2007)	109,61%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 92) e Sistema APLIC

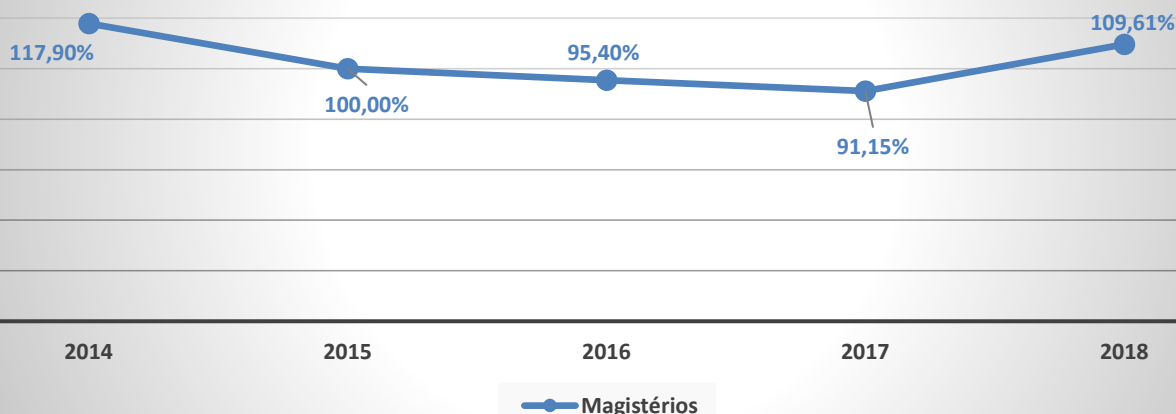
106 Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no mesmo período de 2014 a 2018, é possível concluir que o Município investiu na remuneração dos Educadores, percentual superior ao estabelecido em Lei, conforme demonstra a seguinte:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite Mínimo	60,00%				
Aplicado - %	117,90%	100,00%	95,40%	91,15%	109,61%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 34) e Sistema APLIC



% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 34) e Sistema APLIC

107 A Equipe Técnica verificou que houve saldo deficitário no valor de R\$ 424.869,35 na fonte de recurso do FUNDEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF, estando configurada a irregularidade **CB02**, de natureza **grave**, conforme se observa no quadro abaixo:

Função	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	Empenhado	Liquidado
12	1	90	11	18	1.864.000,78	1.864.000,78
12	1	90	11	18	994.919,46	994.919,46
12	1	90	13	18	413.394,79	413.394,79
12	1	90	13	18	216.767,57	216.767,57
12	1	90	11	19	87.831,76	87.831,76
12	1	90	13	19	19.573,15	19.573,15
12	3	90	39	19	8.100,37	8.100,37
12	3	90	36	19	3.004,31	3.004,31
12	1	90	13	19	214,94	214,94
Total das despesas realizadas com recursos do FUNDEB						3.607.807,13
Valor da receita do FUNDEB						3.182.937,78
Valor pago acima do recurso disponível na fonte do FUNDEB						- 424.869,35

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 35) e Sistema APLIC



8.3 Saúde

108 Na área da saúde, a Equipe Técnica assinalou a aplicação de **R\$ 4.973.235,27**, em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **22,22%** do total da receita base de **R\$ 22.372.748,75**, o que assegurou, assim, o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma prevista no artigo 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

109 A base de cálculo foi composta da seguinte forma:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE – R\$	
Receita Tributária	2.977.811,79
IPTU	21.460,85
ITBI	1.938.997,99
ISSQN	960.544,18
Outros	56.808,77
Transferências Correntes	19.394.936,96
Cota-Parte do ICMS	10.150.907,16
Cota-Parte do IPVA	168.704,32
Cota-Parte do FPM	7.067.834,87
Cota-Parte do ITR	1.970.370,65
Lei Complementar 87/96	37.119,96
Outras Receitas	0,00
Cota-Parte IPI Exportação	0,00
Base de Cálculo	22.372.748,75
Valor mínimo (15%)	3.355.912,31
TOTAL APLICADO EM 2018 (R\$)	4.973.235,27
TOTAL APLICADO EM 2018 (%)	22,22%

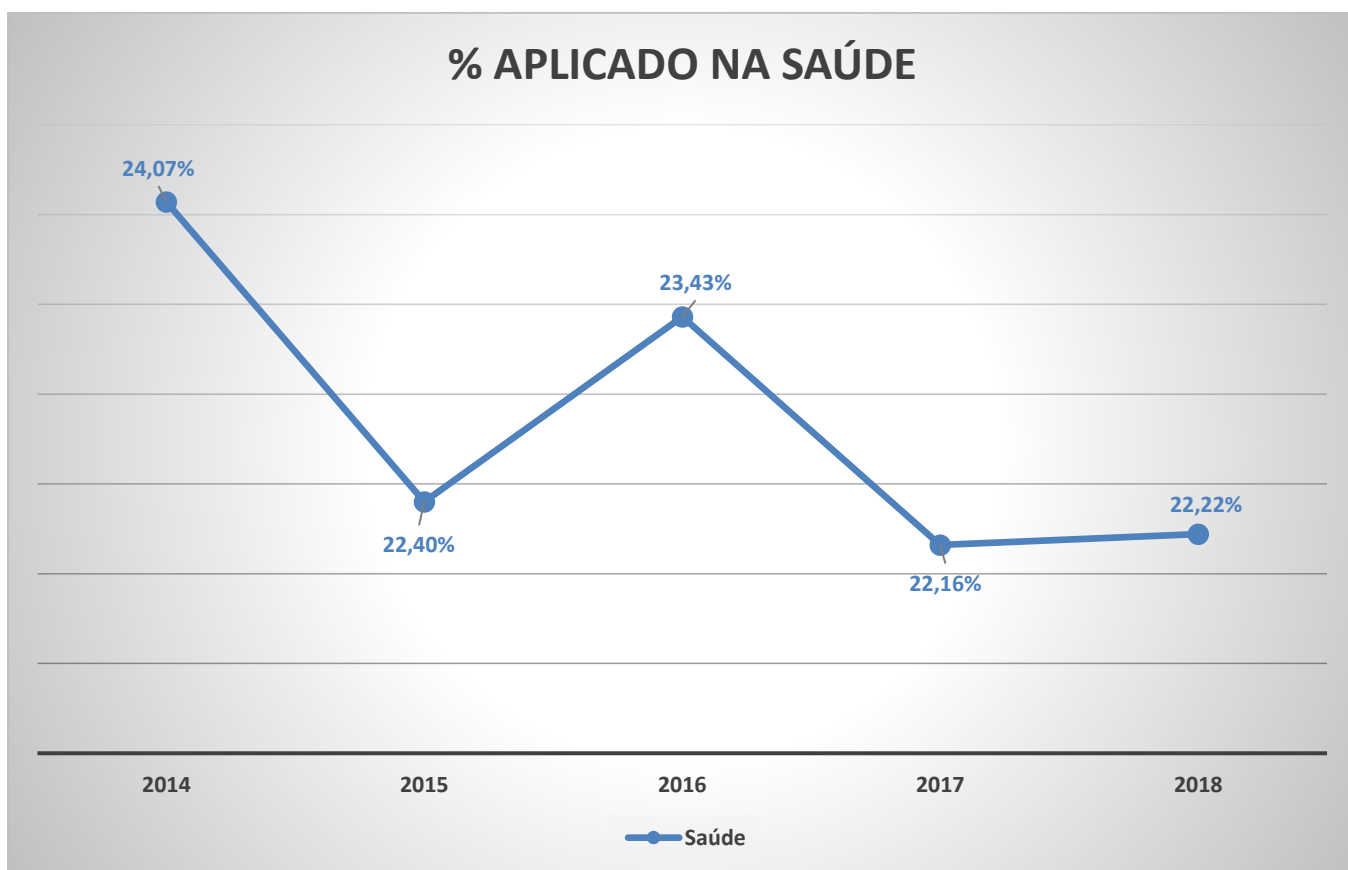
Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, págs. 93 e 94) e Sistema APLIC



110 No período de 2014 a 2018, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite Mínimo			15,00%		
Aplicado - %	24,07%	22,40%	23,43%	22,16%	22,22%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 36) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 36) e Sistema APLIC

8.4 Gasto com Pessoal

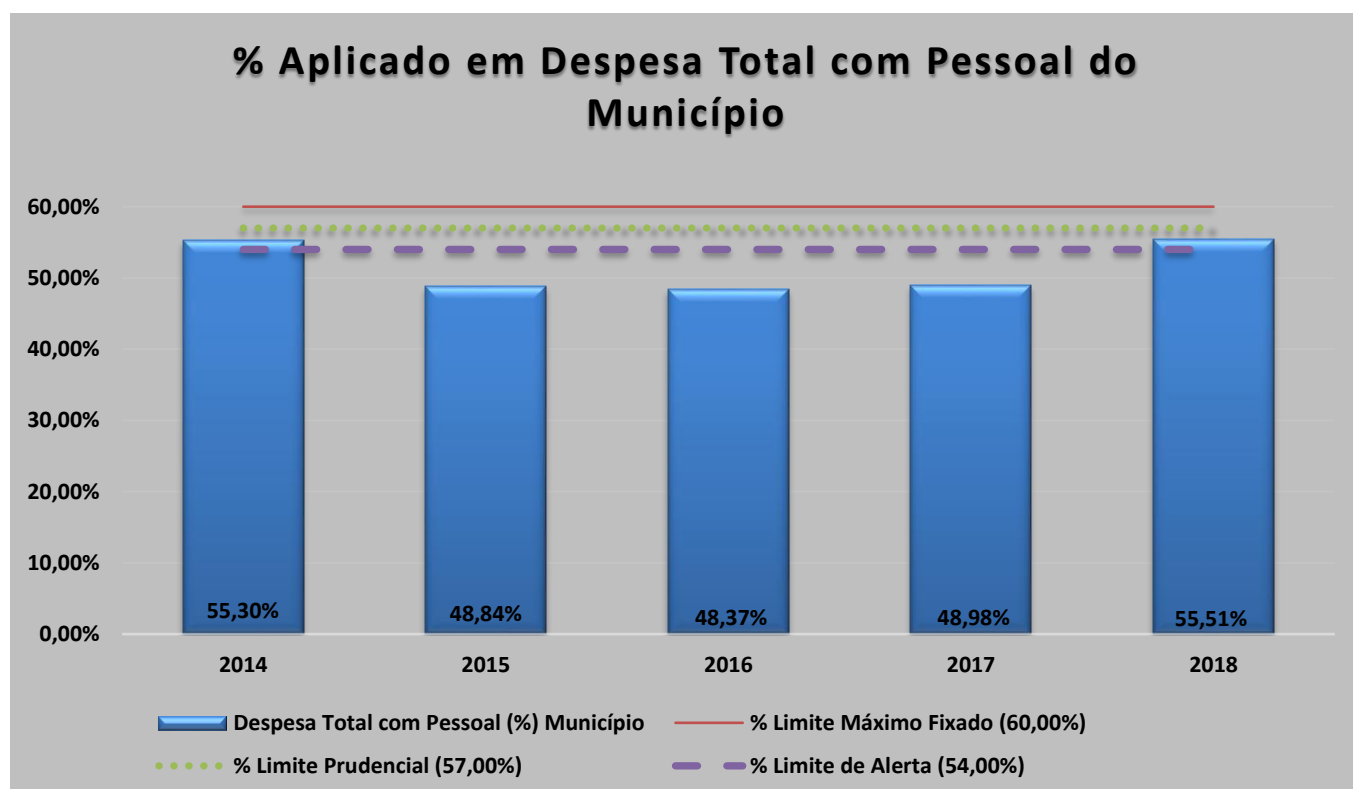
111 A Equipe Técnica, em seu Relatório Preliminar, aplicou o novo entendimento constante na Resolução Consulta 19/2018, para o cálculo de gasto com pessoal do Município, incluindo os valores pertinentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Assim, constatou que o gasto com pessoal do Município ficou em **R\$ 15.544.585,25**, correspondendo a **55,52%**



da Receita Corrente Líquida, **cumprindo** o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LIMITES COM PESSOAL DO MUNICÍPIO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Valor máximo fixado			60,00%		
Aplicado - %	55,30%	48,84%	48,37%	48,98%	55,51%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 38) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 38) e Sistema APLIC

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.995.943,28	-
LIMITE LEGAL – 60% da RCL	16.797.565,97	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	15.544.585,25	55,52%
Executivo (Limite máximo: 54%)	14.767.158,37	52,74%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	777.426,88	2,77%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 96) e Sistema APLIC



8.4.1 Gasto com Pessoal do Poder Executivo

112 Conforme o Relatório Preliminar de Auditoria, o gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal fez o montante de **R\$ 14.767.158,37**, o que correspondeu a **52,74% da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

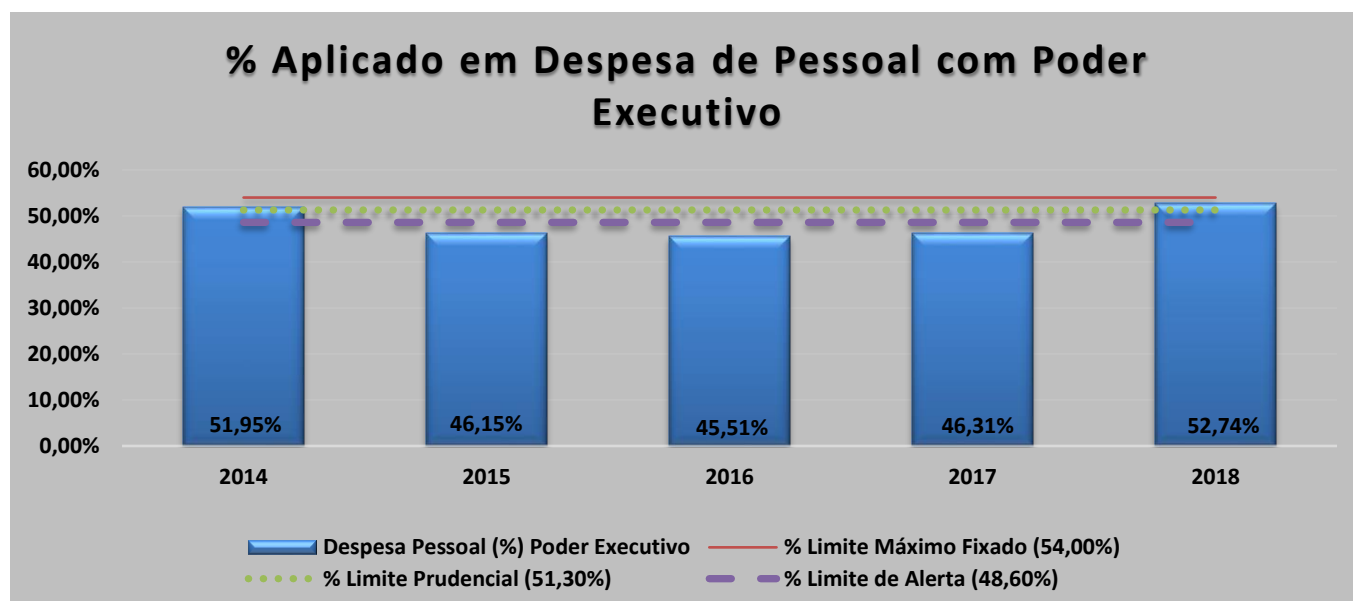
113 Entretanto, o Município ultrapassou o Limite Prudencial (51,3%) estabelecido pelos artigos 20 e 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

114 Ressalto, que para o exercício de 2019, o Município deverá se atentar às vedações impostas pelo artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando promover medidas que aumentem as despesas com pessoal, conforme disposto na modulação dos efeitos da decisão quando da apreciação de Parecer Prévio, presente na Resolução de Consulta 19/2018.

115 A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo, em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2014 a 2018, manteve-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL PODER EXECUTIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Valor máximo fixado	54,00%				
Aplicado - %	51,95%	46,15%	45,51%	46,31%	52,74%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 38) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 38) e Sistema APLIC



8.4.2 Gasto com Pessoal do Poder Legislativo

116 Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de **R\$ 777.426,88**, o que correspondeu a **2,77% da RCL**, estando, portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6%, previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.4.3 Repasse ao Poder Legislativo

117 No que tange ao montante relativo aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2018, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 1.461.833,40**, em cumprimento ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

REPASSE PARA O LEGISLATIVO – artigo 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
23.014.982,86	1.461.833,40	6,35%	7,00%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 102) e Sistema APLIC

118 Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos pela Constituição Federal, foram repassados até o dia 20 de cada mês e não foram inferiores à proporção estabelecidas na LOA.

119 Abaixo demonstro a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo fixado			7,00%		
Aplicado - %	6,99%	7,00%	7,00%	6,80%	6,35%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 199663/2019, pág. 41) e Sistema APLIC

8.5 Sistema de Observância dos Principais Limites

120 A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados:

Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Artigo 212, Constituição Federal	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	31,55%



Remuneração do Magistério	Artigo 22, Lei 11.494/2007	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.	109,61%
Ações e Serviços de Saúde	Artigo 77, III, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, todos da Constituição Federal.	22,22%
Despesa Total com Pessoal do Município	Artigo 20, III, b, LRF	Máximo de 60% sobre RCL.	55,51%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Artigo 19, III, LRF	Máximo de 54% sobre RCL.	52,74%
Repasse ao Poder Legislativo	Artigo 29-A, IV, Constituição Federal	Máximo de 7% sobre a Receita Base.	6,35%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar e Sistema APLIC.

9. TRANSPARÊNCIA

9.1 Audiências Públicas

121 A Equipe Técnica informou que o cumprimento das metas fiscais dos quadrimestres do exercício de 2018, foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme demonstrado no Relatório de Acompanhamento referente ao RREO e RGF, Protocolo 11.571-1/2019.

9.2 Resultado Primário

122 A SECEX apontou que a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2018, foi de R\$ 151.754,51 e o Resultado Primário alcançou R\$ 358.118,63, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

9.3 Prestação de Contas Anuais de Governo

123 O Chefe do Poder Executivo **encaminhou** ao Tribunal a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, estando em **conformidade** com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE-MT.

10 DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SECEX

124 Como destacado anteriormente, foram imputadas ao Senhor Luiz Carlos Nunes Castelo, Ordenador de Despesa, **5 irregularidades**, todas de natureza **grave**, classificadas como **CB02, DB08 (com dois subitens), FB02, FB03 (com dois subitens) e MB99 (com dois**



subitens).

125 Assim, após as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela SECEX de Receita e Governo, bem como a defesa apresentada pelo Gestor, as respectivas análises técnicas, a manifestação final, e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.

10.1 Análise da Irregularidade CB02 - Contabilidade

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Saldo deficitário no valor de R\$ 424.869,35 na fonte de recurso do FUNDEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF. - Tópico - 7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

10.1.1 Justificativa da Defesa

126 O Gestor, em sua defesa, alegou que os valores empenhados e liquidados na fonte de recurso do FUNDEB cumpriram os ditames do artigo 8º, parágrafo único, da Lei 101/2000 (LRF), tendo em vista a existência de saldo positivo de exercícios anteriores, que geraram saldo superavitário na fonte citada para 2018, conforme tabela extraída do Quadro 8.6 do Relatório Técnico Preliminar⁷:

Receitas Arrecadadas em 2018	3.182.937,78
Superávit de Exercícios anteriores	556.686,86
Despesas do FUNDEB	(3.607.807,13)
Saldo Final do FUNDEB	131.817,51

127 Dessa forma, a defesa concluiu que havia respaldo legal para utilizar os recursos dos saldos positivos do FUNDEB, pois a legislação, acima citada, permite que os recursos vinculados podem ser utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação.

10.1.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

128 De início, a Equipe Técnica explicou que o superávit apresentado no Quadro 8.6

⁷ Doc. Digital 199663/2019/2019, à pág. 92.



do Relatório Técnico Preliminar, tratou-se da somatória do superávit das fontes de recursos 18 e 19, todavia, deveria ser considerado apenas o superávit da fonte 18 para o cálculo do percentual de gasto com profissionais do magistério, ou seja, R\$ 401.794,99, de acordo com os dados do Quadro 2.2⁸ do Relatório Técnico Preliminar.

129 Logo, deduzido o valor disponível na fonte 18 para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro (R\$ 401.794,99) do valor total liquidado na fonte 18 (R\$ 3.607.807,13), o valor atualizado do gasto com a remuneração dos profissionais foi refeito e resultou em R\$ 3.206.012,14.

130 Dessa forma, a SECEX sanou a irregularidade **CB02**, porquanto considerou irrisório o saldo deficitário de apenas R\$ 23.074,36, diante do valor total liquidado dessa fonte, e por constatar que o percentual de aplicação da receita do FUNDEB foi de 100,72%, superando o limite percentual mínimo obrigatório de 60%.

10.1.3 Alegações Finais do Defendente

131 O Defendente não apresentou manifestação acerca dessa irregularidade em suas Alegações Finais.

10.1.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

132 O Ministério Público de Contas discordou do entendimento da Equipe Técnica, e opinou pela manutenção da irregularidade **CB02**, pois, ainda que tenha ocorrido o acréscimo de apenas 0,72% do gasto inicial com o FUNDEB sem que houvesse o saldo proveniente de crédito adicional por superávit na fonte 18, o artigo 8º, parágrafo único, da LRF, estabelece que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para o objeto da vinculação, sem previsão de exceção para os casos de pequena monta.

133 Acrescentou, ainda, que o artigo 167, VI, da CF/1988, vedou a “transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.

134 Portanto, o Ministério Público de Contas entendeu configurada a irregularidade **CB02** e sugeriu a emissão de recomendação à Prefeitura Municipal de São José do Xingu para que se abstenha de utilizar recursos de uma fonte para objeto diverso do pré-estabelecido.

⁸ Doc. Digital 199663/2019, à pág. 54.



10.2 Análise da Irregularidade DB08 Gestão Fiscal/Financeira

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação da realização da audiência pública para elaboração e discussão do PPA referente ao quadriênio 2018-2021 em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da LRF. - Tópico - 5.1.1. PLANO PLURIANUAL – **PPA**.

2.2) Ausência de comprovação da realização da audiência pública para elaboração e discussão do LDO referente ao exercício de 2018 em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - **LDO**

10.2.1 Justificativa da Defesa

135 O Gestor, em sua defesa, encaminhou documentos⁹ aptos a comprovar que, no dia 25/8/2017, às 15h00, na Câmara Municipal de São José do Xingu, foram realizadas as audiências públicas de elaboração e discussão do PPA (para o quadriênio de 2018 a 2021) e da LDO (exercício 2018).

10.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

136 Em análise da documentação acostada pela defesa, a Equipe Técnica constatou que, de fato, foram publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, no dia 16/8/2017, os editais de convocação para as audiências públicas do PPA (de 2018 a 2021) e da LDO (de 2018), ambas realizadas no dia 25/8/2017, às 15h00, conforme atas e listas de presenças anexadas.

137 Diante do exposto, a SECEX sanou a irregularidade **DB08** e seus subitens.

10.2.3 Alegações Finais do Defendente

138 O Defendente não apresentou manifestação acerca dessa irregularidade em suas Alegações Finais.

10.2.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

139 O Ministério Público de Contas concordou com o entendimento da Equipe Técnica

⁹ Doc. Digital 214117/2019, às págs. 7 a 10.



e entendeu que a juntada das cópias da convocação para audiência pública e da respectiva ata foram suficientes para afastar a irregularidade **DB08**.

10.3 Análise da Irregularidade FB02 Planejamento/Orçamento

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) Ausência de decreto do executivo, sem a assinatura do chefe do executivo para abertura de R\$ 28.363,16 em créditos adicionais suplementares em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei 4.320/64. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.3.1 Justificativa da Defesa

140 O Gestor, em sua defesa, encaminhou as cópias¹⁰ dos decretos editados pelo Executivo, que instrumentalizaram a abertura dos créditos adicionais questionados neste apontamento.

10.3.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

141 Em sua análise, a Equipe Técnica comprovou, por meio dos documentos anexados pela defesa, que a abertura dos créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 28.363,16 ocorreu por meio de Decretos do Executivo, conforme a exigência legal.

142 Assim, a SECEX sanou o apontamento **FB02**.

10.3.3 Alegações Finais do Defendente

143 O Defendente não apresentou manifestação acerca dessa irregularidade em suas Alegações Finais.

10.3.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

144 O Ministério Público de Contas discordou da Equipe Técnica e opinou pela manutenção da irregularidade **FB02**, pois entendeu que, apesar da defesa ter juntado os Decretos Suplementares 41, 68, 85 e 98, todos de 2018, tais decretos não foram localizados no

¹⁰ Doc. Digital 241117/2019, à págs. 11 a 14.



Portal Transparência do município, na aba específica.

145 Da mesma forma, o *Parquet* destacou que não foram encontradas publicações no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas.

146 Dessa forma, o Ministério Público de Contas argumentou que o artigo 42 da Lei 4.320/1964 estabeleceu que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Por isso, defendeu que a mera edição de decretos, sem a devida publicação, seria ineficaz por afrontar o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da CF/1988.

147 Pelas razões expostas, o Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da irregularidade **FB02** e pela emissão de recomendação à Prefeitura Municipal de São José do Xingu para que edite e publique decretos executivos quando da abertura de créditos adicionais suplementares.

10.4 Análise da Irregularidade FB03 Planejamento/Orçamento

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de R\$ 646.359,22 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação em 02 (duas) fontes de recursos – 23 e 24, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4.2) Abertura de R\$ 473.353,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 15, 19 e 30 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.4.1 Justificativa da Defesa

148 Sobre o achado de auditoria indicado no subitem **4.1**, o Gestor informou que o valor total de R\$ 495.000,00, que subsidiou a abertura dos créditos adicionais por excesso de arrecadação das fontes citadas, proveio de repasses¹¹, fundo a fundo, depositados pelo Ministério da Saúde. Como tal valor não constava no orçamento de 2018, o Poder Legislativo promoveu sua inclusão nos créditos orçamentários, por meio das Leis 737/2018 e 740/2018.

¹¹ Tabela com as datas e valores depositados pelo Ministério da Saúde, Doc. Digital 214117/2019, à pág. 3.



149 A fim de comprovar o alegado, a defesa encaminhou as cópias¹² dos extratos bancários da conta em que os repasses foram recebidos pelo Município.

150 Sobre o crédito adicional aberto¹³, mediante a Lei Municipal 743/2018, a defesa justificou que o recurso decorreu do Termo de Compromisso – Proposta 28937/2018, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que não constava no orçamento de 2018.

151 Em relação ao subitem **4.2**, especialmente a fonte de recurso 30, a defesa afirmou que ocorreu um equívoco na indicação da origem do recurso do crédito adicional na edição do Decreto 53/2018, pois já havia autorização legal (Lei Municipal 736/2018¹⁴) para a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação da fonte de recursos do FETHAB, no valor de R\$ 200.000,00.

152 Por isso, explicou que, ao desconsiderar o valor erroneamente classificado no decreto citado, comparando ao valor encontrado pela SECEX (R\$ 254.375,15), haveria o valor de R\$ 54.375,15. Assim, concluiu que o valor proveniente do exercício anterior da fonte 30 seria suficiente para abertura dos créditos adicionais.

153 Quanto aos demais questionamentos, a defesa consignou que constavam no banco de dados da Prefeitura de São José do Xingu recursos financeiros de exercícios anteriores suficientes a suprir a abertura dos créditos adicionais, situação comprovada quando foi apresentado o projeto de lei, na Câmara Municipal, para a edição das Leis Municipais 735/2018 e 736/2018. Tais leis atenderam às demandas de interesse público com os recursos que não foram utilizados de exercícios anteriores, existentes nas contas bancárias.

10.4.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

154 Em relação ao subitem **4.1** da irregularidade **FB03**, referente à abertura de créditos adicionais (por excesso de arrecadação) da fonte 23, a Equipe Técnica verificou que a defesa não juntou qualquer documentação apta a demonstrar a impossibilidade de previsão de entrada do recurso alegado na LOA de 2018, como, por exemplo, o instrumento do acordo que originou os repasses (fundo a fundo) do Ministério da Saúde, indicando a sua data de celebração.

155 Nessa linha, conclui que o envio dos extratos bancários de depósitos de recursos,

¹² Doc. Digital 214117/2019, às págs. 25 a 33.

¹³ Doc. Digital 214116/2019, à pág. 15.

¹⁴ Doc. Digital 214117/2019, à pág. 17.



advindos do Ministério de Saúde, não foi suficiente para demonstrar a existência de recursos para a abertura dos referidos créditos adicionais da fonte 23.

156 Quanto à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação da fonte 24, a SECEX observou que o Gestor não juntou aos autos o Termo de Compromisso – Proposta 28937/2018 (celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) indicado como a origem do recurso, a fim de justificar a impossibilidade de previsão do crédito na LOA de 2018. Por isso, a SECEX constatou que não foi demonstrada a existência dos recursos para a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação da fonte 24.

157 Dessa forma, a SECEX conclui pela manutenção do subitem **4.1** da irregularidade **FB03**, diante da ausência de envio de documentos comprobatórios das alegações apresentadas pela defesa.

158 Em relação ao subitem **4.2**, sobre a fonte 30, a SECEX esclareceu que, por meio do Decreto 53/2018, foi aberto crédito adicional de R\$ 283.801,37, sendo R\$ 200.000,00 oriundo de excesso de arrecadação da fonte do FETHAB e R\$ 83.801,37 de superávit financeiro.

159 Nessa linha, a Auditoria analisou o argumento defensivo de que houve um equívoco na edição do Decreto 53/2018, em que deveria ter sido indicado como origem do recurso do crédito adicional de R\$ 200.000,00, o excesso de arrecadação da fonte do FETHAB e não de superávit financeiro da referida fonte.

160 Contudo, entendeu que a justificativa não sanou a irregularidade apontada de falta de recursos suficientes a autorizar a abertura de créditos adicionais, uma vez que foi constatado, no Sistema APLIC¹⁵, que a fonte de recurso do FETHAB, seja por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro, não detinha saldo suficiente a suportar a abertura de créditos no valor de R\$ 200.000,00.

161 Assim, verificou que o Gestor não comprovou a existência de recursos para a abertura de crédito adicional, seja por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro na fonte de recurso 30, provenientes do FETHAB.

162 Quanto às fontes de recursos 15 e 19, a SECEX refutou o argumento do defendente de que os bancos de dados da Prefeitura demonstraram haver saldo suficiente a amparar a abertura de créditos adicionais nas referidas fontes, pois confirmou que tais fontes

¹⁵ Sistema APLIC, pesquisa na fonte 30, Créditos Adicionais financiados pro excesso de arrecadação e Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro, ambos do FETHAB. Doc. Digital 231742/2019, às págs. 8 e 9.



não detinham os recursos suficientes para abrir créditos adicionais, em consulta ao Sistema APLIC¹⁶. A SECEX ressaltou que as informações, prestadas ao Sistema APLIC, devem coincidir às constantes no sistema da Prefeitura de São José do Xingu, de modo a permitir a análise da prestação de contas do Órgão.

163 Diante do exposto, a SECEX concluiu pela manutenção da irregularidade **FB03**.

10.4.3 Alegações Finais do Defendente

164 Em suas alegações finais, sobre os apontamentos constantes nos dois subitens da irregularidade **FB03**, o Gestor reafirmou, exatamente, os argumentos alegados na defesa.

165 Ademais, requereu que a presente irregularidade, não sanada pela Auditoria do TCE-MT, não gerasse sanção pecuniária, mas que fosse convertida em recomendação, a fim de não ensejar a reprovação das presentes Contas de Governo, em razão do princípio da uniformidade das decisões.

166 Dessa forma, colacionou vários julgados deste Tribunal em que, apesar de persistirem as irregularidades, as contas foram julgadas regulares com recomendações à gestão.

167 Por fim, o Gestor reforçou que, caso as irregularidades remanescentes sejam mantidas, que não provoquem a rejeição das Contas Anuais de Governo, exercício de 2018, uma vez que as informações foram remetidas, tempestivamente, ao TCE-MT para que a Auditoria realizasse seu trabalho.

168 Por último, solicitou que a análise das referidas contas fosse realizada à luz do artigo 22 da Lei 13.655/2018, afirmando que, pela ausência de prejuízos ao erário ou à atuação institucional deste Tribunal, não seria passível de aplicação de penalidades.

10.4.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

169 O Ministério Público de Contas, em concordância com a Equipe Técnica, opinou pela manutenção da irregularidade **FB03**, uma vez que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa (sendo

¹⁶ Sistema APLIC, pesquisa fontes 15 e 19, Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro, Doc. Digital 231742/2019, à pág. 9.



admitidas as fontes elencadas no artigo 43, § 1º da LRF). Contudo, foi constatada a indisponibilidade de saldo do FETHAB na fonte 30 (por excesso de arrecadação ou superávit financeiro), ou nas demais fontes citadas pela defesa (fontes 15 e 19, por superávit financeiro).

170 Além disso, após analisados os documentos juntados pela defesa, o Órgão Ministerial consignou que foram apresentados apenas documentos bancários, sem as cópias dos documentos pactuados com o Ministério da Saúde e com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

171 Dessa forma, o Ministério Público de Contas, além de opinar pela manutenção dessa irregularidade, sugeriu a emissão de recomendação à Prefeitura Municipal de São José do Xingu para que se abstenha de abrir crédito adicional sem a prévia existência de superávit financeiro ou por excesso de arrecadação.

10.5 Análise da Irregularidade MB99 – Prestação de Contas

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Encaminhamento de prestação de contas incorreta quanto ao valor de crédito adicional aberto por meio dos Decretos 73/2018 e 79/2018 em descumprimento ao disposto no art. 71, I e II da Constituição Federal; artigo 47, I e II e artigo 210 da Constituição Estadual; artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007 e Resoluções Normativas nº 36/2012, nº 31/2017 e nº 17/2010 – TCE-MT. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Encaminhamento de prestação de contas incorreta quanto ao saldo das contas bancárias – Sicredi (agência 800 conta nº 75016-6) e Banco do Brasil (agência 1135-5 conta nº 6656-7) comparativamente aos saldos constantes no sistema da Prefeitura em descumprimento ao disposto no art. 71, I e II da Constituição Federal; artigo 47, I e II e artigo 210 da Constituição Estadual; artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007 e Resoluções Normativas nº 36/2012, nº 31/2017 e nº 17/2010 – TCE-MT. - Tópico - 6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

10.5.1 Justificativa da Defesa

172 O Gestor alegou que, em relação ao subitem **5.1**, ocorreu falha na emissão dos Decretos, os quais teriam sido editados com valores divergentes e encaminhados ao TCE-MT. Constatado o equívoco, solicitou que fossem substituídos pelos Decretos com valores retificados, anexados à manifestação defensiva¹⁷.

173 Sobre o achado do subitem **5.2**, a defesa afirmou que não encontrou as

¹⁷ Doc. Digital 214117/2019, às págs. 19 a 24.



divergências apontadas pela Auditoria do TCE-MT, ao consultar os saldos das contas. Por isso, a defesa anexou uma tabela com os valores dos extratos bancários do Banco do Brasil e do Sicredi, as conciliações bancárias e os *prints* das telas do Sistema APLIC, a fim de comprovar sua alegação:

Contas Bancárias	Saldos	
	Nosso Banco	Print TCE
Extrato Bancário conta 6656-7 Banco do Brasil	525.415,54	525.415,54
Conciliações conta 6656-7 Banco do Brasil	522.461,38	522.461,38
Extratos Bancários conta 75016-6 Banco Sicredi	2.124.909,05	2.124.909,05
Conciliações conta 75016-6 Banco Sicredi	2.125.273,13	2.125.273,13

10.5.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

174 Em análise da documentação encaminhada pela defesa, a Equipe Técnica constatou que, quanto ao subitem **5.1**, os valores atualizados dos Decretos retificados conferem com os apresentados no Sistema APLIC, sanando o achado.

175 Quanto ao subitem **5.2**, a Auditoria verificou que os saldos conciliados constantes no sistema da Prefeitura estão de acordo com os informados ao Sistema APLIC, sanando as inconsistências, inicialmente, apontadas neste subitem.

176 Diante do exposto, a SECEX sanou totalmente a irregularidade **MB99**.

10.5.3 Alegações Finais do Defendente

177 O Defendente não apresentou manifestação acerca dessa irregularidade em suas Alegações Finais.

10.5.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

178 Quanto ao subitem **5.1**, o Ministério Público de Contas discordou da Equipe Técnica e manifestou-se pela manutenção do achado, pois entendeu que, de fato, o Gestor não enviou as informações completas e corretas referentes aos créditos adicionais.

179 De início, o *Parquet* de Contas asseverou que o valor do Decreto 79/2018 é de R\$ 407.454,72, e não R\$ 404.454,72, como apontou a SECEX.

180 Na sequência observou que as irregularidades de categoria “M” seriam relacionadas à prestação de contas, obrigação constitucional e indispensável ao exercício da competência fiscalizatória dos Tribunais de Contas. Assim, destacou que a própria defesa



reconheceu o envio dos Decretos ao TCE-MT com valores equivocados, retificando-os no momento da defesa nestes autos.

181 Nessa medida, o *Parquet* pontuou que, além da prestação de contas anterior não ter sido suficiente para afastar a irregularidade, porquanto ficou consolidada no ato de prestação de contas incorreta ao Sistema APLIC, afirmou, ainda, que os Decretos 73 e 79 não foram publicados no Portal Transparência ou em qualquer meio oficial. Acrescentou que, ao acessar os PDFs enviados ao Sistema APLIC, verificou que o do Decreto 73/2018 estaria em branco e que o atalho do Decreto 79/2018 remeteria ao Decreto 78/2018, comprovados pelos *prints*¹⁸ das telas de consulta.

182 Dessa forma, o Ministério Público de Contas entendeu que ocorreu o envio incorreto de informações ao TCE-MT, o que implicaria em responsabilização do Prefeito, pela permanência do achado **5.1**, da irregularidade **MB99**.

183 Em relação ao subitem **5.2**, no que tange à divergência na prestação de contas, detectada pela SECEX, de que as contas bancárias do SICREDI e do Banco do Brasil apresentaram saldos diferentes no Sistema APLIC e na conciliação do *síte* da prefeitura, o Ministério Público de Contas concordou com a SECEX e entendeu ter sido demonstrada a correspondência entre os saldos citados, confirmando, por fim, que o subitem **5.2** da irregularidade **MB99** deve ser afastado.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

184 O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **5.044/2019**, subscrito pelo Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do município de São José do Xingu**, referentes ao exercício de 2018, sob a gestão do Senhor **Luiz Carlos Nunes Castelo**.

185 É o Relatório.

Cuiabá, 8 de novembro de 2019.

¹⁸ Doc. Digital 240903/2019, às págs. 12 e 13.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)